



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 271/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE BECO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, ANEXOS AO EDITAL.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de melhorias e pavimentação no Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, anexos ao Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **09/02/2026** até o dia **09/03/2026** às **09h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **09/03/2026** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução da obra de engenharia para melhorias e pavimentação no Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº14.133/2021 conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, anexos ao Edital.

1.2. A presente licitação será realizada em lote único, sendo tecnicamente inviável o fracionamento do objeto, em razão da natureza linear da obra, da interdependência entre as etapas construtivas e



da necessidade de controle operacional unificado, conforme justificativa constante no Projeto Básico.

1.3. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

1.3.1. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

1.3.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.3. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em seu nome.

3.4. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.2.1, que deverá prever:

3.6.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.6.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.6.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.6.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

3.6.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;



3.6.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.7. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.7.1. Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

3.7.2. Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.7.3. Demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório.

3.7.4. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. A subcontratação poderá ser direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.



A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Tendo em vista que habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não será aplicado a Lei 123/2006 na presente licitação.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. A classificação dos licitantes dar-se-á somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.5.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 6.5.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;
 - 6.5.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 6.5.2.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
 - 6.5.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
 - 6.5.4. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
 - 6.5.5. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.5.6. A estimativa de quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 6.5.7. A planilha de orçamento e composição de custo unitário deverão estar devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador.
 - 6.5.8. As licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, proposta, planilha de quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços Unitários, Composição do BDI e Encargos Sociais.
 - 6.5.9. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).



6.5.10. A planilha de preços deverá ser instruída com os custos sem BDI, com BDI e Memória de Cálculo do BDI (Bonificação de Despesa Indiretas);

6.5.11. O cálculo do BDI deverá utilizar-se dos parâmetros indicativos constantes no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas – TCU, no seguinte modelo:

$$\text{BDI} = (1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) * (1 + \text{DF}) * (1 + \text{L}) / (1 - (\text{T} + \text{E}))$$

AC: Administração Central

S: Seguros

R: Riscos

G: Garantias

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

T: Tributos

6.5.12. Os preços propostos deverão referir-se à data de sua apresentação;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

6.13. Após a fase de lances, a Comissão de Contratação verificará se a licitante apresentou todos os documentos solicitados e, na falta de qualquer um deles, a empresa será desclassificada de pronto.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de **todos** os licitantes.

8.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

8.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à **Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;**

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.5. Consórcio de empresas: a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

9.2.8. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

9.3.9. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.4.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação



realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.2.1. Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

9.4.2.2.. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.1. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

9.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da licitante, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede dela;

9.5.2 Certidão de Registro ou inscrição no CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

9.5.3. No caso da empresa e/ou responsável técnico não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

9.5.4. A licitante deve demonstrar experiência na execução de serviços, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:



9.5.5. Para atendimento à **capacidade técnico-profissional**, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado(s) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços relativos a:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Base ou sub-base de brita graduada
Pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ)

9.5.5.1 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

9.5.5.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

9.5.5.3. Declaração do(s) responsável(is) técnico(s), de que integrará a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

9.5.5.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.5.6. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, será exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) por este Conselho(s), que comprove(em) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços e quantidades mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Base ou sub base de brita graduada	m ³	5.834,50
Pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ)	m ³	468,27

9.5.7. Será admitida a apresentação de 01 (um) único atestado para fins de comprovação da experiência exigida.

9.5.7.1 A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de pavimentação de estrada(s) vicinal(is) de porte equivalente, mediante a apresentação de um único atestado operacional, emitido em nome da empresa e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de um único atestado profissional, emitido em nome do responsável técnico indicado, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.5.7.2. Cada conjunto de atestados — operacional e profissional — deverá comprovar, de forma individualizada, a execução dos serviços e o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos nos quadros acima.

9.5.7.3 A Comissão de Contratação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas



pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.6. Visita Técnica

9.6.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram este edital, devendo a licitante, realizar visita técnica nas condições abaixo.

9.6.1.1. Para visita técnica, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar munido de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida, com qualificações em engenharia ou arquitetura, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para o ato.

9.6.2. A visita ao local da obra ocorrerá entre os dias **10/02/2026 a 05/03/2026** no horário de 08:00 às 16:00 horas, mediante agendamento, no endereço Rua José Pinto Fernandes - n186 - bairro Vila Caetano. Telefone: **(31) 3868-1169**.

9.6.3. A visita técnica será conduzida por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Este atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação.

9.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a visita ao local de execução dos serviços, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.5. A visita ou declaração substitutiva constituem requisito de habilitação.

9.7. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composições de custos unitários referente à proposta apresentada.

9.8. Declarações

9.8.1 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.8.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

9.8.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

9.9.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.9.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Comissão de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.9.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



9.9.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.9.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

9.9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, passar-se-á para a fase de propostas.

9.9.7. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9.8. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico o com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Encerrada a fase de habilitação os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.13.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.13.2.2. empresas brasileiras;

10.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



realizada, acompanhada da composição de custos de preços unitários necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.14.5. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.15. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1 contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1. Em se tratando de serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.4.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.4.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem



dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.4.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.4.6. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

11.4.7. A análise da exequibilidade das propostas seguirá rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 4166, de 28 de fevereiro de 2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), referência amplamente utilizada na avaliação técnica de custos unitários e coerência de composições em contratações na área de infraestrutura.

11.4.8. Todas as propostas serão analisadas frente às diretrizes de exequibilidades dispostas na Portaria Nº 4166 do DER-MG, independente do desconto ofertado ou de convocação prévia para cumprimento da diligência.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de julgamento das propostas.

13.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final da apresentação das razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

15.1. O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita no Projeto Básico.

15.2. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante para análise e aprovação da fiscalização.

15.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificação e adequação dos serviços realizados, relacionando os registros e revisões que se fizerem necessários.

15.5. A fiscalização poderá, também, quando cabível, realizar testes de campo.

15.6. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

15.7. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.8. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.

15.16. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

15.18. O pagamento será realizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, apresentada na forma e condições exigidas no Projeto Básico e instrumento contratual, desde que atestada pela Contratada.

16. DO CONTRATO

16.1. A contratada deverá contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidente de trabalho de todos os operários e empregados em serviço.

16.2. Antes da assinatura do contrato a licitante deve apresentar seguro garantia de execução no importe de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

16.3. Após a apresentação do seguro, a Comissão de Contratação convocará o adjudicatário para assinar o contrato, que poderá ser por meio eletrônico ou com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará a desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

16.4. Os contratos poderão ter sua vigência prorrogada, observado o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.

17.2. É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição

17.3. O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

17.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos



integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

17.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

17.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

17.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

17.8. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

17.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

17.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

17.11 É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

17.12 Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

17.13 O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

17.14 As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

17.15 A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos — como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros — garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

17.16 Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto



às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições do Projeto Básico, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

18.2 A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

18.3 Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

18.4 Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

18.5 A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

18.6 Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

18.7 A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

18.8 Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

18.9 Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

18.10 Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

18.11 A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO APÉNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO APÉNDICE II – Matriz de Riscos;

ANEXO II – Memorial de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Declaração de opção pela não visitação ao local da Obra

ANEXO V - Relação da equipe técnica básica/ Declaração de disponibilidade da equipe /Relação da equipe técnica básica

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Conceição do Mato Dentro, 06 de fevereiro de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de melhorias e pavimentação asfáltica no Distrito de Beco, pertencente ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG, atendendo às especificações, planilha, estimativas, projetos, memoriais e demais documentos anexos já elaborados pela equipe técnica. A contratação englobará o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para toda a execução da pavimentação, de forma a atender a demanda da população e da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A contratação abrange a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo licitatório. Os serviços descritos neste Projeto Básico classificam-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Este Projeto Básico apresenta as condições, especificações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução dos serviços previstos no projeto.

1.3. O prazo estimado para a execução do objeto é de 6 (seis) meses, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

1.4. A vigência contratual será de 9 (nove) meses abrangendo o período necessário para execução, medições, recebimento provisório e demais providências administrativas inerentes ao cumprimento integral do objeto.

1.5. Os serviços previstos configuram contrato por escopo, não se caracterizando como atividade continuada, sendo a conclusão obrigatória no prazo definido, admitindo-se prorrogação apenas para finalização do objeto e mediante justificativa técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em razão da natureza linear da obra, da interdependência entre as etapas, da necessidade de controle operacional unificado e da indispensável compatibilidade técnica entre terraplenagem, drenagem, camadas granulares, CBUQ e sinalização, não é possível o fracionamento do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Estrada do Beco, situada no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, encontra-se localizada geograficamente nas coordenadas latitude -18.894781 e longitude -43.373097, na região central do Estado de Minas Gerais, inserida no planalto da Serra do Espinhaço, caracterizada por relevo ondulado e predominância de ocupação rural.

2.2. Conforme dados do Censo Demográfico de 2022, trata-se de uma área associada a comunidades rurais tradicionais, distribuídas em domicílios particulares permanentes ocupados, cuja base econômica está sustentada principalmente na agricultura familiar, na pecuária de pequena escala e em atividades voltadas à subsistência e ao modo de vida típico das regiões do interior mineiro. A Estrada do Beco integra um importante eixo de circulação rural, conectando-se ao Distrito do Sapo e desempenhando papel estratégico para o desenvolvimento produtivo e social da região.

2.3. Nas últimas décadas, entretanto, a Estrada do Beco vem apresentando deterioração progressiva de sua infraestrutura, comprometendo a mobilidade da população, o escoamento da produção agropecuária e o acesso aos serviços públicos essenciais. A precariedade estrutural consolidou-se como fator crítico ao desenvolvimento local, tornando necessária a intervenção imediata do Poder Público.

2.4. Nesse contexto, observam-se os seguintes problemas estruturais:

2.5. A estrada apresenta elevado grau de degradação ao longo de diversos trechos, com desgaste acentuado, presença de buracos, trincas, afundamentos, ravinamentos e desagregação do revestimento. Tal quadro decorre da ausência de manutenção periódica, das condições climáticas intensas,



da inexistência de drenagem eficiente e da circulação de veículos acima da capacidade estrutural atualmente suportada pela via.

2.6. A mobilidade e a segurança encontram-se severamente prejudicadas. As irregularidades no leito da via, somadas à inexistência de pavimentação adequada, dificultam o tráfego de veículos e pedestres, aumentando o tempo de deslocamento e elevando o risco de acidentes, especialmente durante períodos chuvosos.

2.7. Do ponto de vista socioeconômico, a deficiência da infraestrutura viária encarece o transporte de insumos, dificulta o escoamento da produção rural, limita o acesso a serviços e restringe o deslocamento de veículos de médio e grande porte, impactando diretamente a atividade econômica local.

2.8. Identificam-se ainda importantes impactos sociais e ambientais. Em períodos de estiagem, o levantamento de poeira prejudica a qualidade de vida da população, podendo ocasionar agravos respiratórios; em épocas de chuva, a lama, os atoleiros e os processos erosivos inviabilizam ou dificultam significativamente o trânsito, podendo isolar moradores e comprometer o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte escolar.

2.9. Ressalta-se a inexistência de um sistema de drenagem pluvial adequado ao volume de águas superficiais na região, ocasionando enxurradas, erosões, alagamentos e danos à plataforma da estrada e às propriedades lindeiras.

2.10. Há também déficit de conectividade territorial. A atual condição da estrada limita a integração entre as comunidades rurais, dificulta a ligação com a sede municipal e reduz o potencial de desenvolvimento socioeconômico e urbano do território.

2.11. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade concreta e urgente de intervenção na Estrada do Beco, de modo a restabelecer condições adequadas de acessibilidade, segurança viária, mobilidade e desenvolvimento local, assegurando a prestação eficiente dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população atendida pela referida via.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A solução proposta consiste em um conjunto integrado de intervenções de engenharia, tecnicamente estruturadas para promover a requalificação completa das vias que compõem o Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. A intervenção foi concebida com base nas condições reais observadas durante inspeções de campo, visando restabelecer e aprimorar a trafegabilidade, elevar os padrões de segurança viária e garantir desempenho estrutural adequado ao longo de toda a extensão das vias distritais, compatibilizando a infraestrutura existente com as demandas operacionais, geométricas, topográficas e logísticas identificadas nos levantamentos técnicos que integram este Projeto Básico.

3.2. A concepção da solução está fundamentada em estudos prévios, levantamentos topográficos, análises geotécnicas e diagnósticos de campo realizados pela equipe técnica, assegurando observância plena às normas aplicáveis, às diretrizes de infraestrutura rural e aos requisitos de desempenho adequados ao volume de tráfego e às características ambientais do Distrito de Beco. Considerando tratar-se de via rural estruturante, a solução foi planejada de maneira sistêmica, distribuída em frentes de atuação complementares e interdependentes, de forma que cada etapa contribua para o desempenho global e para a durabilidade da infraestrutura viária.

3.3. No que se refere ao sistema de drenagem, a solução prevê a implantação, recomposição e/ou substituição de dispositivos destinados ao manejo adequado das águas pluviais, incluindo sarjetas longitudinais, valetas laterais, caixas coletoras, travessias em bueiro metálico ou de concreto, canalizações e estruturas de dissipação de energia. Essas medidas são indispensáveis para mitigar erosões, assoreamento, enxurradas e deterioração precoce do corpo estradal, especialmente diante do regime pluviométrico da região e das declividades características de determinados trechos do distrito. O adequado dimensionamento e execução da drenagem é elemento central para garantir a vida útil da pavimentação.



3.4. A implantação do pavimento representa o núcleo da intervenção e compreende a regularização e o preparo do subleito, com escarificação, umedecimento e compactação dirigida, assegurando capacidade de suporte compatível com as solicitações previstas. Em seguida, prevê-se a execução de camadas granulares de sub-base e base, dimensionadas segundo critérios técnicos de espessura e resistência, culminando com a aplicação de revestimento asfáltico do tipo CBUQ, adequado ao volume de tráfego projetado para as vias do Distrito de Beco. Essa solução promove distribuição eficiente de tensões, melhora a regularidade superficial, reduz custos de manutenção e assegura trafegabilidade contínua ao longo do ano.

3.5. A proposta inclui também intervenções específicas em pontos críticos previamente identificados, destinados a corrigir situações de instabilidade superficial, concentração de escoamento ou processos erosivos localizados. Essas medidas poderão envolver técnicas de proteção superficial, reforço estrutural, recomposição de camadas e estabilização de taludes, garantindo funcionamento regular e seguro da via mesmo em condições adversas.

3.6. Complementando a intervenção, será implantado um conjunto de elementos de sinalização viária vertical e horizontal, além de dispositivos auxiliares de advertência, organizando o fluxo de veículos, reforçando a segurança operacional e contribuindo para a orientação dos usuários, incluindo moradores, veículos de transporte escolar, serviços públicos e visitantes.

3.7. Os serviços complementares abarcam a recomposição das faixas laterais, limpeza, acabamentos e ajustes decorrentes das orientações emitidas pela fiscalização, assegurando que a infraestrutura entregue atenda integralmente às exigências previstas nos elementos técnicos do Projeto Básico.

3.8. O conjunto das intervenções delineadas nesta solução representa a alternativa tecnicamente mais adequada às condições topográficas, geotécnicas, ambientais e operacionais do Distrito de Beco, promovendo aumento significativo da eficiência logística, da durabilidade da plataforma viária e da integração territorial. Trata-se de uma solução completa, fundamentada em critérios técnicos e orientada ao interesse público, garantindo que as vias rurais do distrito passem a operar com segurança, estabilidade estrutural, desempenho satisfatório e confiabilidade compatível com sua importância socioeconômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.

4.2. Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras conforme disposto no item de qualificação técnica.

4.3. Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.

4.4. A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

4.5. O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

4.6.2. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

4.6.3. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.



4.6.4. A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

4.6.5. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

4.7. Garantia de Contratação

4.7.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

4.7.2. No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.

4.7.3. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.

4.7.4. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

4.7.5. O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.

4.7.6. Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

4.7.7. A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

4.7.8. Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

4.8. Vistoria

4.9. A visita técnica mostra-se necessária para o pleno conhecimento das condições reais do local de execução, permitindo ao licitante compreender com precisão as características operacionais, geométricas, ambientais e logísticas inerentes à obra. Tal etapa é fundamental para subsidiar a elaboração do orçamento, o planejamento executivo e a futura execução dos serviços, especialmente porque o edital, ainda que acompanhado de projetos e documentos técnicos, não esgota informações essenciais ao conhecimento detalhado das condições in loco, tais como acessos, limitações topográficas, interferências existentes, áreas de apoio, logística de recebimento e armazenamento de materiais e impactos potenciais sobre o entorno imediato da intervenção.

4.9.1. Em contratações que envolvem serviços de pavimentação e infraestrutura viária, a complexidade do meio físico e as particularidades da área de intervenção constituem fatores críticos. Elementos como topografia, geologia, geotecnia, hidrologia, redes de infraestrutura pré-existentes, condições ambientais, circulação de pessoas e veículos, presença de vegetação e limitações de acesso interferem diretamente na produtividade, na definição dos métodos executivos e na formulação das composições de custos. Ainda que os projetos básico e executivo estejam adequadamente elaborados, a análise documental não substitui a verificação in loco, imprescindível para que o licitante compreenda integralmente o ambiente onde a obra será implantada e possa estimar, com precisão técnica, custos, prazos, equipamentos, equipes e soluções construtivas adequadas.

4.9.2. A realização da visita técnica auxilia no dimensionamento adequado dos custos e prazos, oferecendo subsídios para a elaboração de uma proposta compatível com as condições reais de execução. O conhecimento direto do local permite identificar limitações operacionais, restrições de acesso, condições de tráfego, disponibilidade de áreas para apoio, características do subleito e demais fatores que impactam diretamente no planejamento do cronograma físico-financeiro.



4.9.3. A visita técnica também tem função essencial na mitigação de riscos, pois possibilita ao licitante identificar elementos não evidenciados integralmente nos documentos do edital, incorporando-os em suas análises de custo, na definição de metodologias construtivas e nas estratégias de gerenciamento de riscos associadas à execução contratual.

4.9.4. A Administração Pública considera a vistoria prévia como instrumento indispensável para uma proposta tecnicamente adequada e para a elaboração de um orçamento compatível com as características reais da obra. Todavia, a exigência não restringe a ampla participação dos interessados, uma vez que a vistoria é facultativa, desde que atendidas as disposições legais referentes à declaração substitutiva.

4.9.5. A exigência de vistoria visa proteger o interesse público, assegurar a transparência e preservar a isonomia entre os licitantes, evitando alegações posteriores de desconhecimento das condições locais que possam comprometer a execução contratual.

4.9.6. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, poderá substituí-la por declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando conhecimento integral do local, de suas condições e das peculiaridades associadas à execução da obra.

4.9.7. A apresentação da vistoria ou da declaração substitutiva constitui requisito essencial para habilitação, cabendo ao licitante atestar que conhece o local e as condições necessárias para a execução adequada do objeto contratual.

4.9.8. Caso a licitante opte pela realização da visita, esta ocorrerá de forma individual e será conduzida por representante da Administração, preferencialmente servidor do Departamento de Engenharia, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica a ser anexado à documentação de habilitação.

4.9.9. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3868-1169, ocorrendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, e deverá contar com a presença de representante da licitante devidamente identificado com documento oficial com foto e credencial da empresa até o dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.9.10. A ausência da vistoria não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais, sendo responsabilidade integral da contratada o cumprimento pleno e adequado do objeto contratual.

4.10. Requisitos Fiscal e Trabalhista

4.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

4.10.2. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

4.10.3. Requisitos fiscal e trabalhistas

4.10.4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.10.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.10.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;

4.10.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



4.10.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.11. Demais requisitos legais

4.11.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.11.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

4.11.3. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

5.1.2. Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, o “as built” com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.

5.1.3. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados.

5.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

5.1.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.6. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

5.1.7. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

5.1.8. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.



5.1.9. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

5.1.10. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

- Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;
- Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

5.1.11. Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.

5.1.12. As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado;

5.2. Canteiro de obras

5.2.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

5.2.2. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

5.2.3. A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

5.3. Medidas de segurança

5.3.1. A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas (NR).

5.3.2. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.

5.3.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 6.8.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus Apêndices, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 6.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 6.11.** A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.12.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato e a fiscalização deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.13.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.14.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.15.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 6.17.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,



na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras e Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Quantitativos executados;

7.1.2. Conformidade da execução.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4. não produzir os resultados acordados,

7.1.5. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Fatura;

7.2.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

7.2.3. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

7.2.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual. O relatório deverá declarar, de forma expressa, que a medição apresentada pela CONTRATADA está compatível com os serviços efetivamente executados, bem como alinhada às condições estabelecidas no projeto básico, no projeto executivo, no edital e no termo de contrato. Deverão ser anexadas à instrução a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e todos os demais documentos que o Fiscal entender necessários para a comprovação e validação das informações

7.2.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o consequente pagamento da despesa, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as cláusulas contratuais infringidas, notificando a CONTRATADA, por escrito, para que promova as correções necessárias,



no prazo estipulado, de modo a possibilitar a regularização da medição e a continuidade do trâmite processual.

7.2.6. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

7.2.7. O Gestor do Contrato também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 7.5.1.

7.2.8. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.9. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.2.18. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.19. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.



8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. A modalidade de licitação empregada será **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.
- 9.2. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 9.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.
- 9.4. A inversão de fases pela qual a análise de habilitação antecede a etapa de julgamento das propostas tem como principal objetivo garantir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.
- 9.5. No caso em tela, a licitação envolve obras de infraestrutura urbana e drenagem pluvial de médio e alto porte, cujas etapas executivas compreendem movimentação de solo, implantação de redes subterrâneas de drenagem, execução de dispositivos de dissipação de energia e pavimentação asfáltica sobre estrutura de base granular estabilizada. Tais serviços requerem domínio técnico comprovado em obras lineares, compatibilidade de equipamentos de grande porte e equipe técnica habilitada, conforme as normas da ABNT NBR 9061 (segurança em escavações), ABNT NBR 12211 (execução de sistemas de drenagem de águas pluviais) e ABNT NBR 15961 (execução de estruturas de pavimentação), entre outras aplicáveis ao escopo do empreendimento.
- 9.6. Ao proceder à verificação antecipada da habilitação técnica, a Administração assegura que apenas empresas com acervo técnico compatível e experiência comprovada em obras similares avancem à fase de disputa, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional



ou corpo técnico adequado. Essa etapa permitirá avaliar atestados de capacidade técnica e operacional, emitidos em conformidade com as Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA.

9.7. A antecipação da habilitação contribui também para assegurar a fidedignidade das propostas apresentadas, prevenindo situações em que valores excessivamente baixos sejam ofertados por empresas sem real condição de execução, o que poderia comprometer a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8. Do ponto de vista da engenharia e da gestão contratual, a medida favorece a conformidade técnica da execução futura, uma vez que a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que comprovem capacidade técnica plena e estrutura executiva compatível com as exigências do edital e do projeto executivo. Dessa forma, busca-se evitar retrabalhos administrativos, pedidos de reequilíbrio contratual indevidos ou paralisações decorrentes de insuficiência técnica, garantindo que o processo licitatório resulte em contratação sólida, exequível e alinhada aos princípios do planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.9. O critério de julgamento desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. Para fins de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço das propostas, especialmente em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A vedação à contratação de empresa que apresente preço superior ao orçamento estimado pela Administração seja em relação a item unitário, seja em relação ao valor global da proposta decorre diretamente de legislação federal que rege as licitações e contratações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

9.14. É pacífico que nenhum órgão ou entidade da Administração Pública pode afastar ou contrariar disposições expressas de lei federal, especialmente quando se trata de normas de natureza cogente. Nesse sentido, o artigo 6º, inciso LVI, ao conceituar o sobrepreço, e o artigo 59, ao disciplinar as hipóteses de desclassificação das propostas, configuram disposições específicas e de observância obrigatória, independentemente de previsão expressa no instrumento convocatório.

9.15. O art. 6º, inciso LVI, define como sobrepreço o valor orçado ou contratado expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja considerado por item unitário, quando a licitação se der por preços unitários, seja considerado pelo valor global do objeto, nas contratações por tarefa, empreitada por preço global, integral, semi-integrada ou integrada.

9.16. De igual modo, o art. 59, inciso III, estabelece de forma inequívoca que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Ademais, o § 3º do referido artigo reforça essa diretriz, ao dispor que, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, devem ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.17. Dessa forma, resta evidente que a Administração não pode contratar licitante cuja proposta apresente valores superiores ao orçamento previamente estimado, tanto sob o aspecto unitário quanto sob o aspecto global, sob pena de violação direta à legislação federal.

9.18. Por fim, a eventual ausência de disposição expressa no instrumento convocatório quanto a essa vedação não tem o condão de macular ou invalidar o procedimento, uma vez que tal restrição



decorre diretamente de norma legal federal, a qual se impõe ao certame independentemente de reprodução literal no edital.

9.19. O Critério de aceitabilidade dos valores unitários, para análise de exequibilidade, seguirão o estabelecido na portaria 4166/2025 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), disponível no link:

<https://www.der.mg.gov.br/files/2569/Ano-de-2025/34770/Portaria-n%C2%BA-4166.pdf>

9.20. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIOS.

9.21. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

10.1. As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pela Prefeitura, mantendo-se a mesma ordem e formatação e deverão estar no mesmo envelope da respectiva proposta de preços.

10.2. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.

10.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

10.4. As propostas deverão ser acompanhadas das respectivas composições dos encargos sociais, da bonificação de despesas indiretas (BDI) e dos custos unitários.

10.5. Não serão aceitas as prostras que contiver item quantitativo igual a zero.

11. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

11.1. O escopo inicia-se com os serviços de administração local, implantação do canteiro de obras e mobilização e desmobilização, contemplando a instalação de estruturas provisórias necessárias ao suporte administrativo e operacional do empreendimento. Inclui-se a mobilização de máquinas e equipamentos, equipes técnicas e operacionais, sistemas de apoio e infraestrutura básica de controle tecnológico e topográfico, garantindo condições adequadas para o início e a continuidade dos serviços ao longo de todo o período contratual.

11.2. As atividades preliminares envolvem a limpeza da faixa de domínio, destocamento quando necessário, retirada de materiais impróprios, conformação inicial da plataforma e adequações pontuais no greide, assegurando o preparo do terreno e a regularização da superfície destinada à implantação das camadas estruturais do pavimento. Esta etapa permite corrigir imperfeições da via existente e criar a base geométrica adequada à continuidade das obras.

11.3. O serviço de regularização e compactação do subleito consiste na adequação da camada de apoio do pavimento, por meio de nivelamento, conformação transversal e compactação mecânica com controle tecnológico, atendendo aos parâmetros de suporte necessários à execução das camadas subsequentes. Esta etapa visa garantir estabilidade e uniformidade ao conjunto estrutural.

11.4. A composição do pavimento contempla a execução da base em material granular devidamente compactado, seguindo parâmetros de granulometria, densidade e suporte estabelecidos pelas referências técnicas SETOP, SUDECAP, SINAPI e SICRO, conforme datas-base orçamentárias. Sobre esta camada será aplicada a pintura de ligação com emulsão RR-1C e, em seguida, o revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

11.5. O sistema de drenagem previsto é composto por dispositivos superficiais de escoamento, como canaletas laterais, saídas d'água e adequações de taludes, destinados a conduzir as águas pluviais para áreas externas à plataforma da via, evitando infiltrações, acúmulo de água e deterioração precoce do pavimento. A implantação desses elementos segue critérios hidráulicos compatíveis com o relevo e as condições naturais da Estrada do Beco.

11.6. As operações de transporte incluem o deslocamento de materiais pétreos, agregados, emulsões betuminosas, insumos diversos e remoção de excedentes provenientes de escavações e ajustes



da plataforma. Os transportes obedecem às distâncias médias estabelecidas nas premissas orçamentárias, com utilização predominante de rodovias de leito natural e equipamentos adequados às condições locais, conforme parâmetros do SICRO.

11.7. A sinalização horizontal e vertical, bem como demais dispositivos de segurança viária, compõem a etapa final do escopo, assegurando organização do tráfego e orientação adequada aos usuários. Incluem-se a pintura de faixas, placas regulamentadoras e de advertência, além de eventuais dispositivos complementares previstos nos memoriais e projetos.

11.8. Por fim, integram o escopo os serviços de acabamento e entrega final da obra, como limpeza da área de intervenção, recomposição de acessos, ajustes finais no revestimento, conformações laterais e verificação da conformidade de todos os elementos executados. Tais ações visam garantir plena funcionalidade, segurança, durabilidade e desempenho estrutural do pavimento implantado na Estrada do Beco.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. A adoção do sigilo orçamentário para as obras de pavimentação no Distrito de Beco possui fundamento técnico e jurídico plenamente justificável, considerando que a divulgação prévia do valor estimado pode comprometer a competitividade do certame e induzir ao alinhamento artificial das propostas, contrariando os objetivos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de objeto cuja solução executiva apresenta elevada padronização dos insumos e serviços como regularização e compactação do subleito, implantação de camadas granulares de sub-base e base, execução de revestimento asfáltico em CBUQ e aplicação de emulsões asfálticas cujos custos são amplamente conhecidos pelas empresas atuantes no setor, fator que intensifica o risco de comportamento colusivo e formação de preços de referência baseados no orçamento divulgado, e não em análises independentes de custos.

12.2. Tais composições, amplamente padronizadas nacionalmente e dominadas por todas as empresas do setor, tornam o orçamento especialmente sensível a comportamentos de alinhamento estratégico, sobretudo em mercados regionais onde há reduzida diversidade de fornecedores, dependência de usinas asfaltas específicas e forte influência de custos logísticos na formação do preço final.

12.3. A estrutura de custos dos serviços projetados para a Estrada do Beco é marcada por significativa variabilidade regional. O transporte de materiais pétreos, a distância às jazidas, a disponibilidade local de brita, o custo operacional de usinas de CBUQ, a volatilidade de preços de emulsões asfálticas e os ciclos produtivos influenciados por condições geométricas e topográficas exercem impacto direto no valor final das propostas. A própria solução projetada, que apresenta espessuras fixas de camadas e depende de compactação rigorosa (Proctor Normal e Proctor Modificado), reforça a necessidade de análises internas de cada licitante sobre rendimento de equipamentos, produtividade de equipes, consumo real de agregados e estratégias logísticas.

12.4. Divulgar previamente o orçamento, em um contexto no qual todas as empresas dominam plenamente os insumos e processos executivos envolvidos, induziria à aproximação artificial das propostas ao valor de referência, fenômeno amplamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União como prejudicial à competitividade, à dispersão de preços e à economicidade.

12.5. A seção típica apresentada no projeto demonstra que o pavimento possui estrutura homogênea ao longo do trecho, mas a implantação linear revela variações geométricas e topográficas significativas.

12.6. Essas diferenças influenciam diretamente o consumo efetivo de materiais e os ciclos de compactação e transporte, de modo que a definição dos custos depende de estudos próprios de engenharia realizados por cada empresa. Por esse motivo, permitir acesso ao orçamento estimado conduziria à replicação mecânica do valor de referência, anulando a vantagem competitiva decorrente da eficiência operacional e da capacidade técnica de cada licitante.



12.7. A manutenção do sigilo não compromete, sob qualquer aspecto, a elaboração das propostas. O Município disponibilizou integralmente o projeto básico, as especificações técnicas, o detalhamento das camadas, o diagrama linear de pavimentação, as normas aplicáveis, os quantitativos estimados e todas as informações exigidas para que as empresas formem suas composições de custo com autonomia plena, sem necessidade do valor orçado. Assim, as licitantes dispõem de todos os elementos técnicos para calcular consumos, produtividades, custos unitários de materiais e equipamentos, logística de transporte, custos indiretos e estratégias operacionais. O sigilo apenas impede a utilização do orçamento público como parâmetro de referência, preservando o julgamento competitivo e eliminando incentivos a condutas de paralelismo ou convergência artificial entre propostas.

12.8. Diante desse cenário, a proteção do orçamento estimado para a obra da Estrada da Comunidade do Beco configura medida indispensável para garantir a isenção do certame, fortalecer a livre concorrência e assegurar que cada proposta reflita a capacidade técnica e produtiva real de cada empresa, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. O sigilo, portanto, não apenas se justifica tecnicamente, mas constitui instrumento essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando a integridade do processo, a economicidade e a consecução do interesse público

12.9. Assim, conclui-se que o sigilo do orçamento estimado é medida tecnicamente necessária e juridicamente adequada, sobretudo porque todo o detalhamento técnico indispensável à formulação das propostas foi integralmente disponibilizado, em conformidade com o §1º do art. 6º, art. 18 e art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo fornecida apenas a planilha de quantitativos estimados, e não uma planilha orçamentária com preços.

12.10. Adequações das disposições posteriores para refletir que não há planilha orçamentária anexa (apenas quantitativos).

12.11. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

12.12. Os preços unitários e as despesas indiretas deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, manutenção do canteiro, tributos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

12.13. As despesas relacionadas a contratos, seguros, leis sociais, ISS e demais encargos incidentes sobre os serviços e sobre o pessoal empregado serão integralmente de responsabilidade da licitante vencedora.

12.14. Os preços apresentados seja na proposta inicial, final ou etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não se admitindo alegações posteriores de erro, omissão ou falha de cálculo.

12.15. A planilha apresentada pela licitante deverá conter os quantitativos estimados fornecidos pela Administração, acrescidos dos preços unitários ofertados e respectivos totais, todos com BDI incluso, observando integral compatibilidade com o Projeto Básico e com as especificações técnicas.

12.16. Os valores unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo obrigatória a utilização da ferramenta de arredondamento correspondente nas células de valor unitário com BDI e valor total.

12.17. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

12.18. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a programação mensal de execução e desembolso, compatível com o avanço físico dos serviços e com os quantitativos estimados.

12.19. A licitante deverá utilizar o modelo editável disponibilizado para elaboração do cronograma físico-financeiro, distribuindo proporcionalmente os itens relacionados à Administração Local e Manutenção do Canteiro em função do avanço financeiro projetado.



12.20. Deverá ser apresentada proposta metodológica de execução, com etapas claramente estruturadas e tecnicamente justificadas, compatíveis com os critérios de medição e com as condições operacionais do local.

12.21. A licitante deverá apresentar composições de preços unitários correspondentes a todos os itens da planilha de quantitativos, identificando insumos, coeficientes, produtividades, custos diretos e indiretos, permitindo a análise da formação dos valores ofertados.

12.22. A análise da exequibilidade das propostas seguirá rigorosamente os parâmetros da Portaria nº 4166, de 28 de fevereiro de 2025, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), referência amplamente utilizada na avaliação técnica de custos unitários e coerência de composições em contratações na área de infraestrutura.

12.23. Todas as propostas serão analisadas frente às diretrizes de exequibilidades dispostas na Portaria Nº 4166 do DER-MG, independente do desconto ofertado ou de convocação prévia para cumprimento da diligência.

12.24. Deverá ser apresentado o demonstrativo da composição analítica do BDI.

12.25. Deverá ser apresentada a ART relativa à elaboração das composições, do BDI e da planilha de preços, devidamente registrada no CREA.

12.26. O prazo para apresentação das composições de custos unitários, do BDI e do cronograma físico-financeiro será de 2 horas.

12.27. A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, são sigilosos.

12.28. No detalhamento da estimativa de custo total da contratação deverão ser utilizados como referência de preços os valores das planilhas SICOR, SINAPI, SICRO, SUDECAP, ETC, e composição por preço de mercado.

12.29. O valor global ofertado deverá ser apresentado considerando o disposto no PROJETO BÁSICO e demais documentos disponibilizados, para a realização de todos os serviços descritos, sob pena de desclassificação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Projeto Básico será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

13.2. Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos neste Projeto Básico, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica.

13.3. A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de pavimentação, implantação de base e sub-base granular, aplicação de concreto asfáltico e gerenciamento de operações de transporte de materiais.

13.4. O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas ou instrumento equivalente registrado no CREA, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

13.5. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de pavimentação de estrada(s) vicinal(is) de porte equivalente mediante a apresentação de um único atestado operacional, emitido em nome da empresa e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de um único atestado profissional, emitido em nome do responsável técnico indicado e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT). Cada par de atestados — operacional e profissional — deverá comprovar, de forma individualizada, a execução dos respectivos serviços e dos quantitativos mínimos exigidos.



13.6. O atestado deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá demonstrar que a empresa executou integralmente, em um mesmo contrato ou empreendimento, quantitativos compatíveis com o mínimo exigido neste Projeto Básico.

13.7. A exigência de um único atestado decorre da necessidade de evidenciar capacidade operacional contínua, integrada e realizada sob coordenação única, condição essencial para obras de pavimentação deste porte, que demandam logística sequencial, controle tecnológico unificado e capacidade produtiva sustentada. A soma de múltiplos atestados provenientes de contratos distintos não reproduz o cenário operacional requerido, razão pela qual não será aceita para fins de comprovação de capacidade.

13.8. Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve demonstrar aptidão compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado. Essa compatibilidade, contudo, não se confunde com a mera soma aritmética de experiências fragmentadas, sobretudo quando o objeto demanda execução contínua, integrada e homogênea ao longo de toda a extensão da obra. A pavimentação objeto da licitação exige controle tecnológico permanente entre as camadas do pavimento, uniformidade técnica e operacional em todo o trecho, gestão integrada de produção, logística, equipamentos e equipes, coordenação simultânea de frentes de serviço, bem como capacidade de resposta técnica imediata frente a variações de solo, drenagem, interferências existentes e condições climáticas.

13.9. A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almeçadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo.

13.10. (ACÓRDÃO 1153/2024 – PLENÁRIO – Relator: ANTONIO ANASTASIA – Processo: 007.499/2024-8 launch – Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)- Data da sessão: 12/06/2024 – Número da ata: 24/2024 – Plenário)

13.11. Dessa forma, a vedação ao somatório de atestados não possui caráter restritivo ou discriminatório, mas finalidade técnica legítima, voltada à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução contratual, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de selecionar proposta apta a assegurar o resultado mais vantajoso e a correta execução do contrato.

13.12. Todos os atestados apresentados — tanto aqueles destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional (acervo do responsável técnico) quanto aqueles voltados à qualificação técnico-operacional (acervo da pessoa jurídica) — deverão estar devidamente registrados no CREA competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, sendo inadmissíveis documentos não registrados ou pendentes de validação pelo Conselho Profissional.

13.13. Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem exatamente aos estabelecidos no quadro abaixo, devendo ser atendidos de forma integral mediante o atestado apresentado.

QUADRO DE QUANTITATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Base ou sub-base em brita graduada - 100% do Proctor modificado	m3	14.586,26	5.834,50
Pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ)	m3	1.170,67	468,27



13.14. Caso necessário, para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço atual da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

13.15. A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

13.16. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composição de custos unitários referente à proposta de preços.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que comprometam sua capacidade de execução contratual

14.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.3. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

14.4. As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante +
	Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante +
SG =	Passivo Não Circulante
	Ativo Total
	Passivo Circulante +
LC =	Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

14.7. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

14.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (vinte por cento) do valor total estimado da contratação.



14.9. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

14.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

15. DOS REAJUSTES

15.1. O reajustamento dos preços contratuais observará o interregno mínimo de doze meses contado a partir da data-base do orçamento referencial que embasou a licitação, aplicando-se, após esse período, o índice setorial específico da construção civil divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de forma restrita às obrigações cujo ciclo de execução tenha início e término posteriores à anualidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para os reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de doze meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste praticado, mantendo-se a mesma sistemática de atualização e o mesmo índice setorial, garantindo-se continuidade metodológica e estabilidade dos parâmetros econômicos.

15.3. Na eventualidade de atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, a atualização provisória será realizada com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se, tão logo haja publicação do índice definitivo, a compensação integral das diferenças apuradas, assegurando a recomposição da equação econômico-financeira.

15.4. O contratado deverá apresentar memória de cálculo analítica sempre que houver aplicação de reajustamento, contendo metodologia, índice utilizado, datas de referência, valores atualizados e verificação da observância da anualidade, permitindo conferência pela fiscalização e adequada instrução processual.

15.5. Para efeito de liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os índices definitivos publicados pela Fundação Getúlio Vargas, vedada a utilização de valores estimados ou provisórios.

15.6. Caso o índice previsto venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização por alteração normativa, será automaticamente substituído pelo índice oficialmente indicado pela legislação aplicável para recomposição de preços em obras e serviços de engenharia.

15.7. Na ausência de definição legal, as partes selecionarão, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita de forma fidedigna a variação dos custos do setor.

15.8. A atualização contratual será formalizada por meio de apostilamento, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021, integrando-se automaticamente ao instrumento do contrato.

15.9. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento referencial da licitação, de acordo com a variação dos índices específicos ou setoriais da construção civil fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Obras de arte especiais, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I₀ = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, Rodoviárias de Pavimentação, Terraplenagem, Drenagem, Sinalização, Obras de arte especiais, ligantes betuminosos, asfalto diluído, cimento asfáltico, emulsões, Administração local, Mobilização e desmobilização, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V= Valor do item da planilha



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. DA CONTRATANTE

16.2. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste Projeto Básico, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

16.3. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

16.4. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

16.5. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

16.6. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

16.7. Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

16.8. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

16.9. Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

16.10. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

16.11. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

16.12. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

16.13. DO CONTRATADO

16.14. O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.



16.15. É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

16.16. O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

16.17. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

16.18. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

16.19. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

16.20. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

16.21. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

16.22. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

16.23. Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

16.24. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

16.25. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

16.26. O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.



16.27. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

16.28. A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos — como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros — garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

16.29. Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

17.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

18.2. A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido a empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.3. Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

19. DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

19.2. O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

19.3. Cobertura Básica;

19.4. Seguros para obras civis em construção (OCC);

19.5. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

19.6. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).



20. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

20.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

20.3. Decorrido o prazo estabelecido no item 18.4 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

20.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

- Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;
- AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

20.5. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

20.6. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

20.7. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. Trata-se de uma licitação cuja natureza do objeto impede o parcelamento, considerando que essa prática seria prejudicial à Administração Pública, especialmente no que se refere à fiscalização contratual. A impossibilidade de fracionamento se justifica pelas características do objeto e pela necessária interação entre as etapas dos serviços, o que inviabilizaria a atribuição de responsabilidades a diferentes contratadas, sobretudo em caso de danos ou falhas na execução.

21.2. Tal abordagem não apenas seria antieconômica, mas também ineficaz no atendimento célere e integral das demandas impostas pela situação de emergência.

21.3. Ademais, a contratação por preço global demonstra-se a escolha mais adequada, pois proporciona um planejamento integrado, maior racionalização do trabalho, melhor gestão dos contratos e assegura o cumprimento de prazos e padrões de qualidade.

22. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1. Na presente licitação, será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, desde que cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

22.3. I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

22.4. II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



- 22.5.** III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 22.6.** IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 22.7.** V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 22.8.** § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- 22.9.** § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 22.10.** § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- 22.11.** § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- 22.12.** A natureza abrangente do objeto, que envolve etapas de terraplenagem, drenagem, infraestrutura viária, pavimentação e sinalização, as quais, embora rotineiras no setor de obras públicas, demandam organização técnica e operacional que pode ser potencializada pela atuação conjunta de empresas. A admissão de consórcios permite que empresas complementem suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, assegurando que todas as exigências do edital sejam atendidas de forma plena e com maior robustez executiva.
- 22.13.** A participação de consórcios amplia a competitividade do certame, atraindo empresas que, isoladamente, talvez não possuam toda a estrutura necessária para assumir o objeto integralmente, mas que, reunidas, conseguem alcançar o nível de capacidade requerido. A formação de consórcios é prática consolidada em licitações de obras que envolvem múltiplas fases interdependentes, permitindo maior diversidade de proponentes e aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 22.14.** A admissão de consórcios não compromete a isonomia nem favorece restrição de competitividade; ao contrário, amplia o universo de potenciais concorrentes. A possibilidade de associação empresarial fortalece a capacidade técnica global aplicada ao empreendimento, evitando exclusão automática de empresas que, embora qualificadas em determinados segmentos, não atuam em todas as etapas de forma isolada. A exigência de responsabilidade solidária entre as consorciadas, nos termos legais, assegura plena segurança contratual, mitigando riscos de fragmentação de responsabilidades e garantindo que todas as obrigações contratuais serão integralmente atendidas.
- 22.15.** Assim, a permissão para participação de consórcios alinha-se ao interesse público, incrementa a competitividade, assegura maior capacidade de execução e contribui para a obtenção de resultados mais eficientes, mantendo elevados padrões técnicos, jurídicos e operacionais na execução do objeto.
- 22.16.** Será admitida a participação de consórcio de empresas, limitado ao máximo de 02 (duas) consorciadas, devendo ser indicada a empresa líder. As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados e pela execução do contrato.
- 22.17.** Considerando as características técnicas e operacionais do objeto licitado, bem como a necessidade de garantir a adequada execução contratual, justifica-se a limitação da participação de consórcios a, no máximo, duas empresas, pelos seguintes motivos:
- 22.18.** Complexidade de Coordenação e Gestão Contratual: Consórcios com número elevado de empresas tendem a aumentar a complexidade das interfaces de gestão, das responsabilidades operacionais e da fiscalização por parte da Administração. A limitação a dois consorciados assegura uma estrutura gerencial mais simples, eficiente e com maior clareza de responsabilidades, facilitando a interlocução e o controle da execução.



22.19. Mitigação de Riscos de Atrasos e Conflitos Internos: A experiência administrativa demonstra que consórcios com múltiplas empresas apresentam maior probabilidade de conflitos societários e divergências operacionais, o que pode ocasionar atrasos, interrupções ou desequilíbrios na execução. Restringir a formação a apenas duas empresas reduz significativamente tais riscos, contribuindo para a continuidade e estabilidade do contrato.

22.20. Garantia de Capacidade Técnica e Econômica Adequada: O objeto licitado demanda empresas com comprovada capacidade técnica e econômico-financeira. A limitação a dois consorciados evita que empresas com baixa capacidade individual utilizem consórcios excessivamente pulverizados apenas para somar requisitos mínimos, preservando a qualidade e a robustez dos participantes.

22.21. Eficiência na Fiscalização e na Responsabilização: Com até dois consorciados, a Administração consegue definir e acompanhar com maior clareza a responsabilidade solidária entre as empresas, facilitando a fiscalização, a aplicação de sanções, o gerenciamento de medições e a solução de eventuais litígios.

22.22. Observância aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade: A restrição aqui proposta não impede a competitividade da licitação, uma vez que permite a união de duas empresas para alcançar plena qualificação técnico-operacional. Ao mesmo tempo, preserva a eficiência da gestão pública ao evitar estruturas consorciais demasiadamente amplas e de difícil governança.

23. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

23.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

23.2. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

23.3. Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoa das características de um ato cooperado.

24. DAS PENALIDADES

24.1. As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

25.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- Dotação Orçamentária: 02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51
- Ficha: 820;
- Fonte de Recursos: 1708.

25.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade estabelecer a fundamentação técnica necessária para a avaliação da contratação voltada à execução de serviços de melhorias e pavimentação no Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

O Distrito de Beco apresenta características tipicamente rurais, com ocupação dispersa e forte dependência de uma malha viária funcional para garantir mobilidade, acesso a serviços públicos essenciais, escoamento da produção agrícola e integração entre comunidades vizinhas. Contudo, as vias que compõem o distrito encontram-se em condição estrutural deficiente, apresentando irregularidades geométricas, baixa capacidade de suporte do subleito, inexistência de pavimentação adequada, processos erosivos recorrentes e ausência de um sistema de drenagem compatível com o regime pluviométrico da região.

Essas limitações impactam diretamente a trafegabilidade local, comprometem a segurança viária, dificultam o deslocamento da população e elevam os custos logísticos associados às atividades produtivas rurais. Em períodos chuvosos, a situação se agrava, com formação de lama, atoleiros e interrupções temporárias do trânsito, enquanto em períodos de estiagem observa-se emissão excessiva de poeira e degradação acelerada da superfície de rolamento. Tais fatores evidenciam a insuficiência da infraestrutura atual e reforçam a necessidade de intervenção estruturada.

Diante desse cenário, justifica-se tecnicamente a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade da contratação de serviços de pavimentação e infraestrutura, envolvendo terraplenagem, regularização da plataforma viária, implantação de base e sub-base, execução de pavimentação asfáltica, implantação de dispositivos de drenagem e demais elementos essenciais ao desempenho e à durabilidade das vias rurais do Distrito de Beco.

A adoção de solução técnica adequada permitiria restabelecer condições mínimas de mobilidade, aumentar a segurança dos usuários e promover maior eficiência no deslocamento de pessoas, bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em estudo está alinhada ao planejamento institucional do Município, encontrando-se prevista na Lei Orçamentária Anual e registrada no Plano de Contratações Anual de 2025, sob o ID PCA PNCP 18303156000107-0-000012/2025, associado ao Item 141 e ao Código 1406, em conformidade com os instrumentos oficiais de programação da Administração.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar as alternativas técnicas e contratuais disponíveis no mercado para atender às necessidades de pavimentação, drenagem, terraplenagem e sinalização viária no Distrito de Beco, pertencente ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG. A análise visa avaliar as formas possíveis de execução das obras, considerando aspectos técnicos, administrativos, operacionais, logísticos e econômicos que devem ser ponderados pela Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a avaliação prévia das alternativas existentes no mercado.

3.1. Alternativas de Execução Possíveis

Para solucionar os problemas identificados nos dois distritos, a Administração dispõe de diferentes possibilidades de execução, variando conforme o nível de participação do Município e o grau de responsabilidade assumido pela contratada.

A seguir, apresentam-se as alternativas consolidadas:



3.1.1. Alternativa 1 - Execução Direta pela Prefeitura

Nesta modalidade, a própria Prefeitura realizaria todas as etapas da obra, com máquinas, equipamentos, insumos e servidores próprios.

Características principais:

- A Administração executa terraplenagem, base, sub-base, drenagem e revestimento.
- Fiscalização e controle técnico internos.
- Materiais adquiridos em processos separados.

Vantagens:

- Maior controle técnico e de cronograma.
- Possibilidade de economia na compra direta de insumos.
- Flexibilidade de execução conforme orçamento.

Desvantagens e riscos:

- Exige estrutura técnica robusta (engenheiros, operadores, mecânicos, topógrafos).
- Alto custo de manutenção de equipamentos.
- Risco elevado de atrasos e baixa produtividade.
- Dificuldade na garantia de desempenho e controle tecnológico.

3.1.2. Alternativa 2 - Contratação com fornecimento de insumos pela prefeitura e execução pela empresa de engenharia

Modelo em que o Município adquire os principais insumos e contrata empresa apenas para mão de obra e equipamentos.

Características principais:

- Administração controla qualidade dos insumos.
- Empresa executa o projeto.
- Controle dividido entre Município e contratada.

Vantagens:

- Redução do valor contratual.
- Maior controle sobre qualidade dos materiais.
- Possibilidade de uso de estoques ou doações.

Desvantagens e riscos:

- Logística complexa entre entrega de materiais e execução.
- Risco de disputas técnicas por divisão de responsabilidades.
- Necessidade de armazenagem adequada sob gestão municipal.

3.1.3. Alternativa 3 - Execução Indireta por Empresa Especializada

Nesta alternativa, o Município realiza a contratação integrada de empresa de engenharia especializada, responsável pela execução completa das obras, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e serviços auxiliares, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes.

Características principais:

- Contratação por empreitada (global ou por preços unitários), conforme definição no Projeto Básico;
- Responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços de terraplenagem, base, sub-base, drenagem e revestimento;
- Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos pela empresa contratada;
- Fiscalização técnica, administrativa e financeira exercida pela Prefeitura;
- Aplicação de controles tecnológicos, ensaios e garantias conforme normas técnicas e contratuais.

Vantagens:



- Maior eficiência operacional, com execução por empresa tecnicamente estruturada e especializada;
- Redução de riscos para a Administração quanto à logística, mobilização e coordenação de recursos;
- Melhor previsibilidade de prazos e custos, com responsabilidade concentrada na contratada;
- Possibilidade de exigência de garantias contratuais, desempenho mínimo e controle tecnológico;
- Alinhamento com as boas práticas de gestão de obras públicas e com o princípio da eficiência administrativa.

Desvantagens e riscos:

- Valor contratual, em regra, superior às alternativas com execução direta ou fornecimento parcial de insumos;
- Necessidade de Projeto Básico bem definido, com especificações claras e quantitativos consistentes;
- Dependência da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa contratada;
- Risco de aditivos contratuais caso haja falhas de projeto ou alterações significativas no escopo.

3.1.4. Conclusão

Por se tratar de uma obra com escopo técnico bem definido e que envolve intervenções específicas, a alternativa mais adequada e vantajosa do ponto de vista legal e técnico é a instauração de um novo processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio de licitação permitirá a seleção de uma empresa especializada para a execução dos serviços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e transparência.

Além de garantir aderência à legislação vigente, essa alternativa proporciona maior segurança na execução das obras, assegurando que os serviços sejam realizados conforme os projetos, memoriais e especificações previamente definidos pela Administração.

Dada a complexidade técnica e a interdependência entre as etapas da obra, a alternativa 3 - Execução Indireta por Empresa Especializada é a mais eficiente, segura e vantajosa. A existência de projetos executivos, estimativa orçamentária detalhada e escopo claramente definido reforçam a viabilidade dessa modalidade, permitindo o controle rigoroso da execução, a transparência do processo e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Em razão da clareza técnica, da agilidade de implementação e da necessidade de garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções, a contratação por licitação representa a forma mais adequada de atender ao interesse público

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.

Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras conforme disposto no item de qualificação técnica.

Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.

A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.



O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.1. Subcontratação:

Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

4.2. Garantia de Contratação

Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.

Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.

A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.

Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

4.3. Vistoria

A visita técnica mostra-se necessária para o pleno conhecimento das condições reais do local de execução, permitindo ao licitante compreender com precisão as características operacionais, geométricas, ambientais e logísticas inerentes à obra. Tal etapa é fundamental para subsidiar a elaboração do orçamento, o planejamento executivo e a futura execução dos serviços, especialmente porque o edital, ainda que acompanhado de projetos e documentos técnicos, não esgota informações essenciais ao conhecimento detalhado das condições in loco, tais como acessos, limitações topográficas, interferências existentes, áreas de apoio, logística de recebimento e armazenamento de materiais e impactos potenciais sobre o entorno imediato da intervenção.

Em contratações que envolvem serviços de pavimentação e infraestrutura viária, a complexidade do meio físico e as particularidades da área de intervenção constituem fatores críticos. Elementos como topografia, geologia, geotecnia, hidrologia, redes de infraestrutura pré-existentes, condições ambientais, circulação de pessoas e veículos, presença de vegetação e limitações de acesso interferem diretamente na produtividade, na definição dos métodos executivos e na formulação das composições de custos. Ainda que os projetos básico e executivo estejam adequadamente elaborados, a análise documental não substitui a verificação in loco, imprescindível para que o



licitante compreenda integralmente o ambiente onde a obra será implantada e possa estimar, com precisão técnica, custos, prazos, equipamentos, equipes e soluções construtivas adequadas.

A realização da visita técnica auxilia no dimensionamento adequado dos custos e prazos, oferecendo subsídios para a elaboração de uma proposta compatível com as condições reais de execução. O conhecimento direto do local permite identificar limitações operacionais, restrições de acesso, condições de tráfego, disponibilidade de áreas para apoio, características do subleito e demais fatores que impactam diretamente no planejamento do cronograma físico-financeiro. A visita técnica também tem função essencial na mitigação de riscos, pois possibilita ao licitante identificar elementos não evidenciados integralmente nos documentos do edital, incorporando-os em suas análises de custo, na definição de metodologias construtivas e nas estratégias de gerenciamento de riscos associadas à execução contratual.

A Administração Pública considera a vistoria prévia como instrumento indispensável para uma proposta tecnicamente adequada e para a elaboração de um orçamento compatível com as características reais da obra. Todavia, a exigência não restringe a ampla participação dos interessados, uma vez que a vistoria é facultativa, desde que atendidas as disposições legais referentes à declaração substitutiva.

A exigência de vistoria visa proteger o interesse público, assegurar a transparência e preservar a isonomia entre os licitantes, evitando alegações posteriores de desconhecimento das condições locais que possam comprometer a execução contratual.

Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, poderá substituí-la por declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando conhecimento integral do local, de suas condições e das peculiaridades associadas à execução da obra.

A apresentação da vistoria ou da declaração substitutiva constitui requisito essencial para habilitação, cabendo ao licitante atestar que conhece o local e as condições necessárias para a execução adequada do objeto contratual.

Caso a licitante opte pela realização da visita, esta ocorrerá de forma individual e será conduzida por representante da Administração, preferencialmente servidor do Departamento de Engenharia, que emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica a ser anexado à documentação de habilitação.

A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (31) 3868-1169, ocorrendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, e deverá contar com a presença de representante da licitante devidamente identificado com documento oficial com foto e credencial da empresa até o dia útil anterior à data de abertura das propostas.

A ausência da vistoria não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais, sendo responsabilidade integral da contratada o cumprimento pleno e adequado do objeto contratual.

4.4. Requisitos Fiscal e Trabalhista

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. Demais requisitos legais

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional certificado na área de compliance, apto a implementar e coordenar programas de integridade e conformidade internos.

4.6. Da qualificação técnica

A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Projeto Básico será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos neste Projeto Básico, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica.

A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de pavimentação, implantação de base e sub-base granular, aplicação de concreto asfáltico e gerenciamento de operações de transporte de materiais.

O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas ou instrumento equivalente registrado no CREA, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de pavimentação de estrada(s) vicinal(is) de porte equivalente mediante a apresentação de um único atestado operacional, emitido em nome da empresa e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de um único atestado profissional, emitido em nome do responsável técnico indicado e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT). Cada par de atestados — operacional e profissional — deverá comprovar, de forma individualizada, a execução dos respectivos serviços e dos quantitativos mínimos exigidos.

O atestado deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá demonstrar que a empresa executou integralmente, em um mesmo contrato ou empreendimento, serviços e quantitativos compatíveis com o mínimo exigido neste Projeto Básico.



A exigência de um único atestado por serviço decorre da necessidade de evidenciar capacidade operacional contínua, integrada e realizada sob coordenação única, condição essencial para obras de pavimentação deste porte, que demandam logística sequencial, controle tecnológico unificado e capacidade produtiva sustentada. A soma de múltiplos atestados provenientes de contratos distintos não reproduz o cenário operacional requerido, razão pela qual não será aceita para fins de comprovação de capacidade.

Todos os atestados apresentados — tanto aqueles destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional (acervo do responsável técnico) quanto aqueles voltados à qualificação técnico-operacional (acervo da pessoa jurídica) — deverão estar devidamente registrados no CREA competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, sendo inadmissíveis documentos não registrados ou pendentes de validação pelo Conselho Profissional.

Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem exatamente aos estabelecidos no quadro abaixo, devendo ser atendidos de forma integral mediante o atestado apresentado.

QUADRO DE QUANTITATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Base ou sub-base em brita graduada - 100% do Proctor modificado	m3	14.586,26	5.834,50
Pavimentação em concreto asfáltico (CBUQ)	m3	1.170,67	468,27

Para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço atual da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

4.7. Qualificação Econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que comprometam sua capacidade de execução contratual

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

O Balanco e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial.

Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. Considerando a natureza e a relevância das obras de infraestrutura viária a serem executadas no Distrito de Beco, bem como o valor significativo da contratação e os riscos inerentes à execução de serviços de engenharia, mostra-se tecnicamente justificada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira das licitantes, mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência desses indicadores tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira compatível com a execução integral do contrato, especialmente quanto à necessidade de mobilização inicial de recursos, manutenção de equipamentos, custeio de mão de obra, aquisição de insumos e atendimento às despesas operacionais contínuas, sem dependência excessiva de adiantamentos financeiros por parte da Administração.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a exigência encontra respaldo, ainda, no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula nº 289, segundo a qual:

“A exigência de índices de liquidez e de solvência econômico-financeira deve estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório, em função do objeto a ser contratado.”

Embora editada à luz da Lei nº 8.666/1993, a referida súmula permanece plenamente aplicável como orientação jurisprudencial, sendo compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021, que igualmente exige motivação, proporcionalidade e correlação entre as exigências de habilitação e os riscos do objeto contratado.

Nesse contexto, a exigência dos índices justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos:

- I. A Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um) assegura que a licitante dispõe de ativos circulantes suficientes para honrar obrigações de curto prazo, condição essencial para evitar atrasos na execução decorrentes de restrições financeiras imediatas;
- II. A Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um) demonstra equilíbrio financeiro global, evidenciando capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, aspecto relevante em contratos de execução continuada e com múltiplas etapas interdependentes;
- III. A Solvência Geral (SG) superior a 1 (um) indica que o ativo total da empresa é suficiente para cobrir o passivo total, reduzindo o risco de insolvência durante a vigência contratual.



Ressalta-se, ainda, que a execução das obras no Distrito de Beco ocorre em ambiente operacional específico, típico de área rural, demandando adequada capacidade financeira para mobilização de equipes, equipamentos e suprimentos, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e o atendimento aos prazos contratuais.

Por fim, destaca-se que os índices econômico-financeiros ora exigidos correspondem a parâmetros mínimos de saúde financeira, não configurando exigência excessiva ou restritiva à competitividade do certame, mas sim medida proporcional, razoável e tecnicamente fundamentada, destinada à mitigação de riscos de paralisação, à proteção do interesse público e à adequada execução do objeto contratual, em estrita observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos.

5. DO QUANTITATIVO PRELIMINAR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	EQUIPE ADMINISTRATIVA, CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00
1.2	CANTEIRO DE OBRAS	UND	1,00
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	2,00
2	TERRAPLENAGEM		
2.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	M ³	25.150,29
2.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	M ³	7.185,80
2.3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³	M ³	3.592,90
2.4	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M ³	1.748,82
2.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	93.208,78
2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	720.814,57
2.7	TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ PARA ROCHA - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	14.173,99
2.8	TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M ³ PARA ROCHA - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	109.612,19
2.9	REGULARIZAÇÃO DE BOTA-FORA COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	M ³	46.589,96
2.10	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M ²	58.989,04
3	PAVIMENTAÇÃO		
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M ²	38.717,97
3.2	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M ³	14.586,26
3.3	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M ²	34.213,35



3.4	PINTURA DE LIGAÇÃO	M ²	34.213,35
3.5	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C-12,5 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	4.105,61
3.6	AQUISIÇÃO DE RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO	T	15,40
3.7	AQUISIÇÃO DE EAI PARA IMPRIMAÇÃO	T	44,48
3.8	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 - FAIXA C	T	227,66
3.9	TRANSPORTE DE RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO	T	15,40
3.10	TRANSPORTE DE EAI PARA IMPRIMAÇÃO	T	44,48
3.11	TRANSPORTE DE CAP 50/70 - FAIXA C	T	227,66
4	DRENAGEM		
4.1	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	646,40
4.2	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	12,00
4.3	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,00
4.4	CORPO DE BDTC D = 1,50 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	7,60
4.5	BOCA DE BDTC D = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,00
4.6	CORPO DE BTTC D = 1,50 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	4,50
4.7	BOCA DE BTTC D = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UN	2,00
4.8	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 200-80 A - COM GRELHA DE CONCRETO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	58,00
4.9	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 125-30 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	681,10
4.10	DESCIDA D'ÁGUA DE CORTES EM DEGRAUS - DCD 80-40 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	74,50
4.11	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 73-15 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	8.933,00
4.12	TRANSPOSIÇÃO DE SEGMENTOS DE SARJETA - TSS 120 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	127,00
4.13	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPCC 0-30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	1.939,00
4.14	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 07 A - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	4,00
4.15	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 160-480 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	1,00
4.16	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 240-316 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	34,00
4.17	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M ³	2.519,98
4.18	COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M ³	992,59
4.19	CONCRETO MAGRO - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M ³	365,32
4.20	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	M ³	246,13



4.21	RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	1.242,30
4.22	ESCORAMENTO COM PONTALETES D = 10 CM - UTILIZAÇÃO DE 5 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M³	24,20
4.23	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	25.337,45
5	SINALIZAÇÃO		
5.1	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	110,00
5.2	ANCORAGEM DE DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	32,00
5.3	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M²	29,15
5.4	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	86,00
5.5	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	510,00
5.6	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M²	1.917,88
5.7	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M²	7,24
6	TRANSPORTES		
6.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	274.638,70
6.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 6,2 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	145,20
6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	7.084,22
6.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	15.571,65
6.5	TRANSPORTE DE CIMENTO OU CAL HIDRATADA A GRANEL COM CAMINHÃO SILO DE 30 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	296,84
6.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 6,2 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	1.997,56
6.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	1.645,30
6.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	12.814,39

Em caso de divergência entre o presente levantamento preliminar e a planilha orçamentária, prevalecerá o disposto na planilha orçamentária.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise técnica dos quantitativos previstos, das características construtivas e das especificações dos serviços necessários para a execução das obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura viária no Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Durante o planejamento preliminar verificou-se que os preços associados aos insumos essenciais tais como materiais pétreos, ligantes asfálticos, misturas betuminosas, insumos de terraplenagem, operações de usina e custos logísticos de



transporte — apresentam elevada sensibilidade às variações de mercado, sobretudo em função da disponibilidade regional de fornecedores, da distância a jazidas e usinas, e do comportamento oscilatório dos custos de produção.

Considerando esse cenário e em estrita conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade futura do certame, uma vez que obras de pavimentação rural utilizam insumos amplamente padronizados e de domínio consolidado pelas empresas do setor, o que potencializa o risco de alinhamento artificial de propostas caso o orçamento seja publicizado integralmente na fase interna.

A natureza técnica do objeto, aliada à homogeneidade dos insumos e à previsibilidade dos custos unitários dos principais itens de pavimentação como sub-base e base granular, serviços de terraplenagem, misturas asfálticas e dispositivos de drenagem reforça a necessidade de adoção do sigilo do orçamento estimado, medida que visa preservar a competitividade, evitar a indução a preços de referência e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A análise técnica demonstra ainda que o custo total da obra é influenciado por fatores operacionais que variam ao longo do trecho topografia, capacidade de suporte do subleito, condições geotécnicas locais, distâncias de transporte, produtividade das equipes e particularidades de execução, os quais justificam que cada licitante desenvolva seu próprio estudo de custos a partir dos elementos técnicos que serão disponibilizados, e não com base em um orçamento previamente revelado.

Durante a fase externa da licitação serão fornecidos todos os documentos necessários para formulação das propostas, incluindo projeto básico, memoriais, especificações técnicas, critérios de medição, seções-tipo e planilha de quantitativos, garantindo transparência técnica e total compreensão do objeto, sem, contudo, comprometer a equidade e a integridade competitiva do certame.

Diante das características do objeto, da estrutura dos insumos envolvidos e dos fatores mercadológicos associados à pavimentação asfáltica, conclui-se que a adoção do caráter sigiloso para o orçamento estimado é medida tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e essencial para a proteção do interesse público, preservando a competitividade, assegurando a melhor resposta do mercado e garantindo que a seleção da proposta ocorra de maneira efetivamente vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste em um conjunto integrado de intervenções de engenharia, tecnicamente estruturadas para promover a requalificação completa das vias que compõem o Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. A intervenção foi concebida com base nas condições reais observadas durante inspeções de campo, visando restabelecer e aprimorar a trafegabilidade, elevar os padrões de segurança viária e garantir desempenho estrutural adequado ao longo de toda a extensão das vias distritais, compatibilizando a infraestrutura existente com as demandas operacionais, geométricas, topográficas e logísticas identificadas nos levantamentos técnicos que integram este Projeto Básico.

A concepção da solução está fundamentada em estudos prévios, levantamentos topográficos, análises geotécnicas e diagnósticos de campo realizados pela equipe técnica, assegurando observância plena às normas aplicáveis, às diretrizes de infraestrutura rural e aos requisitos de desempenho adequados ao volume de tráfego e às características ambientais do Distrito de Beco. Considerando tratar-se de via rural estruturante, a solução foi planejada de maneira sistêmica, distribuída em frentes de atuação complementares e interdependentes, de forma que cada etapa contribua para o desempenho global e para a durabilidade da infraestrutura viária.

No que se refere ao sistema de drenagem, a solução prevê a implantação, recomposição e/ou substituição de dispositivos destinados ao manejo adequado das águas pluviais, incluindo sarjetas longitudinais, valetas laterais, caixas coletoras, travessias em bueiro metálico ou de concreto,



canalizações e estruturas de dissipação de energia. Essas medidas são indispensáveis para mitigar erosões, assoreamento, enxurradas e deterioração precoce do corpo estradal, especialmente diante do regime pluviométrico da região e das declividades características de determinados trechos do distrito. O adequado dimensionamento e execução da drenagem é elemento central para garantir a vida útil da pavimentação.

A implantação do pavimento representa o núcleo da intervenção e compreende a regularização e o preparo do subleito, com escarificação, umedecimento e compactação dirigida, assegurando capacidade de suporte compatível com as solicitações previstas. Em seguida, prevê-se a execução de camadas granulares de sub-base e base, dimensionadas segundo critérios técnicos de espessura e resistência, culminando com a aplicação de revestimento asfáltico do tipo CBUQ, adequado ao volume de tráfego projetado para as vias do Distrito de Beco. Essa solução promove distribuição eficiente de tensões, melhora a regularidade superficial, reduz custos de manutenção e assegura trafegabilidade contínua ao longo do ano.

A proposta inclui também intervenções específicas em pontos críticos previamente identificados, destinados a corrigir situações de instabilidade superficial, concentração de escoamento ou processos erosivos localizados. Essas medidas poderão envolver técnicas de proteção superficial, reforço estrutural, recomposição de camadas e estabilização de taludes, garantindo funcionamento regular e seguro da via mesmo em condições adversas.

Complementando a intervenção, será implantado um conjunto de elementos de sinalização viária vertical e horizontal, além de dispositivos auxiliares de advertência, organizando o fluxo de veículos, reforçando a segurança operacional e contribuindo para a orientação dos usuários, incluindo moradores, veículos de transporte escolar, serviços públicos e visitantes.

Os serviços complementares abarcam a recomposição das faixas laterais, limpeza, acabamentos e ajustes decorrentes das orientações emitidas pela fiscalização, assegurando que a infraestrutura entregue atenda integralmente às exigências previstas nos elementos técnicos do Projeto Básico.

O conjunto das intervenções delineadas nesta solução representa a alternativa tecnicamente mais adequada às condições topográficas, geotécnicas, ambientais e operacionais do Distrito de Beco, promovendo aumento significativo da eficiência logística, da durabilidade da plataforma viária e da integração territorial. Trata-se de uma solução completa, fundamentada em critérios técnicos e orientada ao interesse público, garantindo que as vias rurais do distrito passem a operar com segurança, estabilidade estrutural, desempenho satisfatório e confiabilidade compatível com sua importância socioeconômica.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada para as obras de terraplenagem, drenagem, implantação de base e sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização viária no Distrito de Beco demonstrou que não existe viabilidade técnica, operacional ou normativa para o parcelamento do objeto entre diferentes empresas. As intervenções previstas constituem um sistema construtivo integrado, no qual cada etapa depende diretamente da execução correta da anterior para garantir o desempenho estrutural do pavimento, a conformidade geométrica, a funcionalidade da via e a durabilidade da solução adotada.

As disciplinas envolvidas apresentam forte interdependência técnica: a drenagem condiciona a estabilidade e a umidade do subleito; a terraplenagem define as características geotécnicas e o comportamento mecânico das camadas subsequentes; a execução das camadas granulares requer controles rigorosos de compactação, granulometria, densidade e suporte (CBR); e o revestimento asfáltico necessita de condições específicas e uniformes para assegurar aderência, coesão e vida útil compatível com as solicitações de tráfego. Essas inter-relações inviabilizam a fragmentação do objeto, pois qualquer descontinuidade metodológica comprometeria a qualidade final da infraestrutura.

A experiência técnica demonstra que a divisão do escopo entre diferentes empresas provocaria ruptura na cadeia de responsabilidade, dificultando a rastreabilidade dos serviços e prejudicando a



imputação de eventuais patologias, como fissuras, recalques, delaminações ou perda de capacidade de suporte. Tais patologias, comuns em pavimentação quando há inconsistências entre etapas, gerariam disputas técnicas e administrativas sobre a origem do problema, criando ambiente de insegurança contratual e elevando os riscos de litígios.

Além disso, o parcelamento acarretaria significativa perda de uniformidade dos procedimentos executivos. Métodos distintos de compactação, variações nos parâmetros de controle tecnológico, diferenças de rendimento de equipamentos ou inconsistências na seleção de materiais comprometeriam a homogeneidade das camadas e reduziriam substancialmente a vida útil do pavimento. A presença de múltiplas empresas executando etapas sequenciadas aumentaria a complexidade da fiscalização, ampliaria o risco de incompatibilidades operacionais e poderia acarretar atrasos decorrentes de falhas de interface entre frentes de serviço.

Manter uma única empresa responsável pela totalidade da obra assegura a aplicação uniforme das normas técnicas da ABNT, dos manuais do DNIT, das especificações de projeto e dos procedimentos de controle tecnológico, garantindo que os ensaios de compactação, granulometria, densidade, módulo resiliente, teor de ligante e demais parâmetros de qualidade sejam executados de forma coerente, padronizada e rastreável ao longo de toda a extensão do trecho.

Considerando todos esses fatores natureza integrada do sistema construtivo, necessidade de continuidade executiva, exigência de controles homogêneos e manutenção de responsabilidade técnica unificada, a conclusão técnica é clara: a execução das obras no Distrito de Beco deve ocorrer em lote único, assegurando maior segurança técnica, previsibilidade operacional, padrão uniforme de qualidade e desempenho estrutural adequado ao empreendimento.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a execução das obras de pavimentação no Distrito de Beco compreendem um conjunto articulado de benefícios estruturais, operacionais, administrativos e socioeconômicos, cuja materialização contribuirá de forma significativa para a melhoria da infraestrutura municipal e para o desenvolvimento local. Sob a perspectiva técnica, a intervenção permitirá a requalificação integral da malha viária distrital, assegurando que seu dimensionamento, execução e desempenho observem rigorosamente as normas aplicáveis da ABNT, do DNIT e demais referenciais de engenharia rodoviária.

A reestruturação do corpo estradal, aliada à implantação de camadas de subleito melhorado, sub-base, base e revestimento asfáltico, resultará em vias com maior durabilidade, capacidade de suporte e resistência mecânica às solicitações de tráfego. Essa melhoria estrutural reduzirá substancialmente a incidência de patologias típicas de pavimentos não revestidos como deformações permanentes, erosões, buracos e desagregações minimizando a necessidade de intervenções corretivas e, conseqüentemente, os custos futuros de manutenção da via.

O aperfeiçoamento do sistema de drenagem superficial e profunda proporcionará escoamento eficiente das águas pluviais, eliminando pontos críticos de acúmulo, prevenindo processos erosivos e evitando danos ao corpo estradal e às propriedades lindeiras. A drenagem executada de forma adequada constitui elemento essencial para a vida útil do pavimento, controlando a umidade do subleito e preservando sua estabilidade geotécnica ao longo do tempo.

A implantação de sinalização horizontal e vertical compatível com as características das vias do distrito promoverá maior segurança viária, garantindo melhores condições de orientação, visibilidade e previsibilidade de circulação. Tais melhorias impactam diretamente o deslocamento de veículos de transporte escolar, ambulâncias, veículos utilitários, motocicletas e pedestres, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando mobilidade mais qualificada ao cotidiano da população.

Do ponto de vista administrativo, a obra representa incremento significativo na eficiência da gestão pública, ao viabilizar a aplicação tecnicamente adequada dos recursos orçamentários disponíveis e assegurar conformidade com os princípios de planejamento, eficiência,



economicidade e gestão por resultados previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A adoção de materiais e métodos de execução com maior vida útil contribui para a racionalização da despesa pública, reduzindo a necessidade de investimentos contínuos em manutenção rotineira. Além disso, a contratação consolidará práticas de fiscalização técnica, controle tecnológico e monitoramento físico-financeiro que reforçam a governança municipal sobre obras de infraestrutura.

No âmbito socioeconômico, os efeitos positivos da pavimentação serão amplos e imediatos. A circulação interna no Distrito de Beco será significativamente aprimorada, reduzindo tempos de deslocamento, ampliando o acesso aos serviços públicos essenciais como saúde, educação, transporte e segurança e melhorando as condições de vida da população local. A supressão de poeira, barro, irregularidades e trechos intransitáveis trará ganhos diretos à saúde pública e ao bem-estar coletivo, especialmente durante períodos chuvosos, quando as vias atualmente se tornam de difícil utilização.

A melhoria da infraestrutura viária também favorecerá o escoamento da produção agropecuária, estimulando a atividade econômica local, ampliando a integração entre produtores rurais, facilitando o acesso de veículos de carga e melhorando a conectividade territorial com outras comunidades e com a sede municipal. Esses fatores tendem a gerar aumento da produtividade, incentivar investimentos e promover valorização imobiliária gradual do entorno.

Em termos institucionais, os resultados esperados incluem o fortalecimento da capacidade de planejamento da Administração Municipal, a padronização de critérios técnicos para obras futuras, a ampliação da eficiência dos processos de fiscalização e a consolidação de práticas de engenharia baseadas em evidências e normas técnicas reconhecidas. Esses avanços contribuem para maior previsibilidade decisória, maior transparência e aprimoramento contínuo da gestão pública de infraestrutura.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a intervenção no Distrito de Beco está em plena consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os objetivos estratégicos de melhoria da mobilidade rural, fortalecimento das condições de infraestrutura e geração de valor público à sociedade de Conceição do Mato Dentro/MG.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As medidas aqui delineadas têm por finalidade garantir que a licitação ocorra de forma regular, sustentada em estudos, projetos, orçamentos e documentos administrativos compatíveis com a complexidade das obras de pavimentação. Observam-se, ainda, os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de estruturar adequadamente o processo desde sua fase interna, assegurando a definição clara de responsabilidades, a viabilidade operacional da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnicos e financeiros.

A adoção dessas ações prévias fortalece a governança do processo licitatório, amplia a transparência administrativa e permite que a execução contratual seja conduzida de forma segura, controlada e orientada à entrega de resultados concretos à coletividade. Assim, a Administração deverá observar, entre outras, as seguintes providências essenciais:

A primeira ação consiste na conclusão de todos os documentos integrantes da fase interna, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, matriz de riscos, estimativa de custos, pesquisa de mercado, parecer jurídico e demais peças obrigatórias. Em seguida, deverá ser instaurado e conduzido o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta que represente a melhor relação entre qualidade, preço e desempenho esperado.

Cumpra, também, assegurar a capacitação dos servidores incumbidos da fiscalização e gestão contratual, de modo a garantir que a execução da obra e a aderência ao projeto executivo sejam acompanhadas por profissionais qualificados, aptos a exercer controle técnico e administrativo eficaz. Paralelamente, deverá ser providenciada a obtenção de todas as licenças, autorizações e



alvarás necessários, incluindo aqueles de natureza ambiental, urbanística e operacional, cuja ausência poderia comprometer o início ou o prosseguimento das atividades.

Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Conceição do Mato Dentro conduzir o certame licitatório, homologar seu resultado, celebrar o contrato com a empresa vencedora e expedir as respectivas Ordens de Início de Serviços. Após a assinatura, caberá à mesma Secretaria entregar à CONTRATADA a Ordem de Serviço contendo diretrizes específicas, condicionantes técnicas e parâmetros operacionais para início das atividades.

A responsabilidade pela fiscalização direta e pelo acompanhamento continuado da execução ficará a cargo do Departamento de Engenharia, composto por profissionais habilitados que já atuam no controle de contratos de obras e serviços especializados. Esses agentes deverão assegurar que todas as etapas cumpram rigorosamente as cláusulas contratuais, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

Por fim, registra-se que os detalhamentos adicionais referentes às obrigações das partes, critérios de fiscalização, procedimentos de medição, condições de pagamento, controle tecnológico, prazos e demais exigências contratuais estarão descritos no Projeto Básico nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que servirão como instrumentos normativos para a perfeita execução da obra.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os serviços objeto desta contratação referem-se à execução de obras de pavimentação e demais serviços complementares no Distrito de Beco, configurando um conjunto de intervenções autônomas, completas e plenamente suficientes para atender à finalidade proposta. Trata-se de objeto que não depende de contratações acessórias ou interdependentes, uma vez que todas as etapas necessárias terraplenagem, drenagem, regularização da plataforma, implantação das camadas estruturais e revestimento asfáltico integram um único ciclo construtivo contínuo. Assim, a licitação será estruturada em lote único, abrangendo todas as fases indispensáveis à completa execução da obra, garantindo uniformidade metodológica, padronização dos controles tecnológicos e responsabilidade técnica integral sobre o empreendimento.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, desde que cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A natureza abrangente do objeto, que envolve etapas de terraplenagem, drenagem, infraestrutura viária, pavimentação e sinalização, as quais, embora rotineiras no setor de obras públicas, demandam organização técnica e operacional que pode ser potencializada pela atuação conjunta de empresas. A admissão de consórcios permite que empresas complementem suas capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras, assegurando que todas as exigências do edital sejam atendidas de forma plena e com maior robustez executiva.

A participação de consórcios amplia a competitividade do certame, atraindo empresas que, isoladamente, talvez não possuam toda a estrutura necessária para assumir o objeto integralmente, mas que, reunidas, conseguem alcançar o nível de capacidade requerido. A formação de consórcios é prática consolidada em licitações de obras que envolvem múltiplas fases interdependentes, permitindo maior diversidade de proponentes e aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A admissão de consórcios não compromete a isonomia nem favorece restrição de competitividade; ao contrário, amplia o universo de potenciais concorrentes. A possibilidade de associação empresarial fortalece a capacidade técnica global aplicada ao empreendimento, evitando exclusão automática de empresas que, embora qualificadas em determinados segmentos, não atuam em todas as etapas de forma isolada. A exigência de responsabilidade solidária entre as



consorciadas, nos termos legais, assegura plena segurança contratual, mitigando riscos de fragmentação de responsabilidades e garantindo que todas as obrigações contratuais serão integralmente atendidas

Assim, a permissão para participação de consórcios alinha-se ao interesse público, incrementa a competitividade, assegura maior capacidade de execução e contribui para a obtenção de resultados mais eficientes, mantendo elevados padrões técnicos, jurídicos e operacionais na execução do objeto.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012.

Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto da contratação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoia das características de um ato cooperado.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de pavimentação no Distrito de Beco poderá gerar impactos ambientais típicos de intervenções viárias, os quais devem ser identificados e controlados durante toda a fase de implantação. De modo geral, os principais efeitos potenciais relacionam-se às alterações temporárias no meio físico, decorrentes da movimentação de solo, tráfego de máquinas e execução de serviços de terraplenagem e pavimentação, podendo ocasionar geração de poeira, compactação localizada do terreno e aumento do escoamento superficial. Tais impactos são considerados de baixa a média magnitude e podem ser mitigados por meio de práticas rotineiras de engenharia, como umidificação, contenção provisória de sedimentos e organização adequada do canteiro.

No meio biótico, podem ocorrer alterações pontuais na vegetação existente e perturbações temporárias à fauna local, decorrentes de ruídos e movimentação de equipamentos. Esses efeitos são reduzidos e tendem a ser revertidos naturalmente após a conclusão das atividades, desde que observadas medidas básicas de manejo e proteção ambiental.

Quanto ao meio antrópico, a obra pode ocasionar incômodos temporários à população, como aumento de ruídos, poeira e eventuais restrições de circulação. Esses transtornos são típicos de intervenções dessa natureza e podem ser minimizados com sinalização adequada, planejamento operacional e comunicação prévia com os moradores.

A geração de resíduos é outro aspecto relevante, devendo ser manejada de acordo com práticas padronizadas de acondicionamento, transporte e destinação final em áreas licenciadas, assegurando conformidade com a legislação ambiental vigente.

De maneira geral, os impactos associados à execução da pavimentação são considerados previsíveis, controláveis e de caráter temporário, podendo ser adequadamente mitigados por meio das medidas de gestão ambiental usualmente aplicadas em obras de infraestrutura viária. Com a adoção dessas práticas, a intervenção apresenta viabilidade ambiental e tende a produzir efeitos positivos permanentes, sobretudo relacionados à melhoria da mobilidade, redução de poeira e estabilização do sistema viário local.

15. DA CONCLUSÃO

A partir da análise integrada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar incluindo diagnósticos de campo, levantamentos topográficos, avaliações geométricas e



geotécnicas, estudo das condições hidrológicas locais, bem como a investigação das alternativas técnicas e contratuais disponíveis — conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e infraestrutura no Distrito de Beco apresenta plena viabilidade técnica, aderência normativa e absoluta necessidade administrativa.

Os estudos realizados evidenciam que o sistema viário do distrito encontra-se em condição estrutural insuficiente para suportar o tráfego atual e futuro, apresentando plataforma irregular, ausência de revestimento adequado, degradação superficial, inexistência de dispositivos funcionais de drenagem e suscetibilidade acentuada a processos erosivos. Tais características comprometem diretamente a capacidade portante do subleito, reduzem o desempenho estrutural das camadas superiores e inviabilizam a prestação adequada do serviço público de mobilidade, configurando cenário típico de infraestrutura crítica.

Do ponto de vista técnico, a intervenção proposta fundamenta-se em critérios de engenharia amplamente consolidados, observando as normas da ABNT, do DNIT e demais referenciais aplicáveis ao dimensionamento e execução de obras viárias em áreas rurais. A solução projetada considera as características geotécnicas da região, incluindo a variabilidade granulométrica dos solos, parâmetros de compactação, capacidade de suporte (CBR), comportamento sob umidade e condições topográficas, resultando em uma proposta construtiva que contempla regularização da plataforma, estabilização do subleito, implantação de camadas granulares estruturadas e aplicação de revestimento asfáltico com desempenho compatível às solicitações de tráfego projetadas. Sob o prisma da engenharia de drenagem, o diagnóstico hidrológico identificou que a principal causa de degradação das vias reside na insuficiência ou inexistência dos dispositivos de escoamento superficial, o que resulta em erosões longitudinais, assoreamentos, ravinamentos e infiltrações no corpo estradal. A solução delineada no Projeto Básico corrige essas deficiências mediante implantação e/ou reforço de sarjetas, caixas coletoras, canaletas e bueiros devidamente dimensionados conforme vazões de projeto, garantindo a perenidade e o desempenho estrutural do pavimento.

No que se refere à metodologia contratual, a natureza técnica do objeto — composta por serviços interdependentes e sequenciais, cujo desempenho final depende diretamente da execução homogênea de todas as camadas — reforça a adequação da empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este regime permite que os quantitativos efetivamente executados sejam mensurados e controlados com precisão, condição indispensável em obras em que volumes de terraplenagem, espessuras de camadas e ajustes geométricos podem variar em função das características reais encontradas durante a execução. Tal forma contratual reduz riscos, aumenta o controle tecnológico e assegura maior governança sobre o processo construtivo.

A avaliação das alternativas indicou que a não intervenção implicaria agravamento progressivo das patologias existentes, elevação dos custos futuros de manutenção, aumento da insegurança viária, restrição da mobilidade e perpetuação de um quadro incompatível com os padrões mínimos de infraestrutura exigidos para atendimento da população. Assim, a contratação constitui medida indispensável para assegurar a prestação adequada do serviço público, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que estão plenamente atendidos os critérios técnicos, legais, administrativos e operacionais necessários à continuidade da contratação. A solução apresentada configura resposta tecnicamente coerente ao diagnóstico elaborado, garantindo compatibilidade com as diretrizes de planejamento do Município, com os requisitos normativos vigentes e com o interesse público primário.

Opina-se, portanto, pelo regular prosseguimento do processo licitatório, considerando que a pavimentação do Distrito de Beco representa intervenção estruturante, tecnicamente fundamentada e essencial para assegurar desempenho viário, durabilidade, segurança e funcionalidade às vias que compõem a malha municipal.



ANEXO APÉNDICE II

MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:

O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE BECO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA, ESTIMATIVAS, PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, JÁ ELABORADOS PELA EQUIPE TÉCNICA. A CONTRATAÇÃO ENGLOBALÁ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS PARA TODA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

Nº do Processo:

FASE DE ANÁLISE:

Planejamento da Contratação

Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:

Não aplicação de sanções à contratada pela Administração

Probabilidade:

Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

Alto

Dano(s): Incentivo ao descumprimento contratual e má execução

Ação(ões) Preventiva(s): Notificar a contratada por falhas na execução

Responsável:

Gestor de Contrato

Ação(ões) de Contingência: Aplicar, imediatamente, as sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021, iniciando pelo registro formal da infração e abertura de processo sancionatório, quando necessário.
Determinar correção imediata das falhas com prazo definido e acompanhamento da fiscalização.

Responsável:

Gestor de Contrato



Risco 02:	Ocorrência de eventos durante a construção que impeçam o andamento		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Atrasos e custos adicionais			
Ação(ões) Preventiva(s): Previsão de cláusulas contratual que garanta a revisão			Responsável: Gestor do contrato/ Área Jurídica
Ação(ões) de Contingência: Reprogramar o cronograma físico-financeiro com ajustes necessários para minimizar impacto nos prazos. Solicitar apoio jurídico imediato para orientar medidas contratuais.			Responsável: Gestor do contrato/ Área Jurídica
Risco 03:	Prorrogação indevida da vigência de contrato		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prolongamento de custos sem justificativa			
Ação(ões) Preventiva(s): Acompanhamento de histórico das prorrogações do contrato			Responsável: Gestão de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Revisão completa do cronograma e análise das causas do atraso antes de autorizar qualquer prorrogação. Notificação formal à contratada em caso de atraso injustificado.			Responsável: Gestão de Contrato
Risco 04:	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão de contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Execução deficiente e irregulares			
Ação(ões) Preventiva(s): Realização de reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual			Responsável:



	Fiscal do contrato
Ação(ões) de Contingência: Intensificar visitas in loco e emitir relatórios circunstanciados semanais.	Responsável: Fiscal do contrato

Risco 05:	Falha ou ausência de registro de ocorrências
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Falta de informações relevantes para análise da Contratação	
Ação(ões) Preventiva(s): Disponibilizar ao fiscal o livro de ocorrências ou documento similar	Responsável: Gestão de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Emissão de relatório periódico da fiscalização	Responsável: Gestão de Contrato

Risco 06:	Falha de comunicação entre a administração e a contratada
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Falha na prestação dos serviços	
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar reuniões com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	Responsável: Gestor de contrato
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada por não atender aos contatos e requisições da contratante	Responsável: Gestor de Contrato

Risco 07:	Executar Serviços fora dos padrões
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Falha na prestação dos serviços	



Ação(ões) Preventiva(s): Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos	Responsável: Gestor de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigações contratual	Responsável: Gestor de Contrato

Risco 08:	Questionamento jurídico sobre a dispensa de licitação
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Nulidade do contrato, responsabilização de gestores, suspensão de repasses	
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração de parecer jurídico robusto e consulta prévia ao TCE	Responsável: Setor Jurídico
Ação(ões) de Contingência: Justificativa técnica e legal bem fundamentada no processo	Responsável: Setor Jurídico

Risco 09:	Pagamentos indevidos à contratada
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízos ao erário Cometimento de ato ilegal	
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados	Responsável: Gestor de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Negociar a devolução dos valores junto a Contratada. Proceder os descontos dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas	Responsável: Gestor de Contrato

Risco 10:	Falta de transparência e publicidade do contrato
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Risco de sanções de controle externo e perda de credibilidade.			
Ação(ões) Preventiva(s): Publicação integral do processo no Portal da Transparência e diário oficial			Responsável: Setor de contratos
Ação(ões) de Contingência: Designação de responsável pela publicidade e transparência			Responsável: Setor de contratos

Risco 11:	Desconformidade com normas técnicas de pavimentação		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Defeitos na obra, desgaste prematuro e necessidade de retrabalho			
Ação(ões) Preventiva(s): Acompanhamento técnico e projeto com ART			Responsável: Gestor de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Acompanhamento por engenheiro da prefeitura ou terceiro contratado			Responsável: Gestor de Contrato

Risco 12:	Divergência entre metas físicas e cronograma financeiro		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Atrasos ou gastos descompassados com a execução			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado			Responsável: Gestor de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Monitoramento mensal das entregas físicas e dos pagamentos			Responsável: Gestor de Contrato

Risco 13:	Problemas ambientais		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto



Dano(s): Enchentes, degradação ambiental, ações do MP

Ação(ões) Preventiva(s): Projeto de engenharia com estudo de drenagem e impacto ambiental	Responsável: Consórcio
--	----------------------------------

Ação(ões) de Contingência: Licenciamento ambiental e fiscalização técnica	Responsável: Consórcio
--	----------------------------------

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV. Referências Legais e Normativas: **Lei nº 14.133/2021**: Fundamenta a nova sistemática de licitações, com ênfase na gestão de riscos, planejamento e execução dos contratos. Acórdãos do TCU: Acórdão 1.486/2021 – Plenário (gestão contratual e governança).

	Alexandre Ganem de Carvalho Leal	
--	----------------------------------	--

Conceição do Mato Dentro – MG, 28 de janeiro de 2026.



MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:

O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE BECO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA, ESTIMATIVAS, PROJETOS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, JÁ ELABORADOS PELA EQUIPE TÉCNICA. A CONTRATAÇÃO ENGLOBALARÁ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS PARA TODA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

Nº do Processo:

FASE DE ANÁLISE:

Planejamento da Contratação



Seleção do Fornecedor



Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:

Ineficiência na comunicação entre os atores envolvidos

Probabilidade:



Baixa



Média



Alta

Impacto:



Baixo



Médio



Alto

Dano(s): Falta de integração
Retrabalho

Ação(ões) Preventiva(s): Priorização do atendimento às demandas de Contratação pelos gestores. Adotar a realização da reunião inicial da EPC a cada contratação como boa prática.

Responsável:

Equipe de
Planejamento da
Contratação

Ação(ões) de Contingência: Estabelecer urgência no atendimento às demandas de contratação pelos gestores. Marcar reunião da EPC e gestor da área demandante para resolução.

Responsável:

Setor de Obras



Risco 02:	Não observância do PCA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Ausência de informações sobre situação das contratações planejadas; ausência ou deficiência de organização ou planejamento. Deficiência na execução orçamentária.			
Ação(ões) Preventiva(s): Formulação do PCA definido a agenda de cada licitação; monitoramento do PCA; reuniões de monitoramento e cobrança de prazo.			Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Solicitar a justificativas dos gestores para exclusão e inclusão de novas demandas no PCA. Rever/Ajustar o calendário Anual das Licitações			Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 03:	Falha de alinhamento das contratações com os objetivos estratégicos		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): verificar a exata necessidade da demanda.			Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Revogação de contrato constatado indevido.			Responsável: Setor de Obras

Risco 04:	Prorrogação da Vigência de Contratos		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto



Dano(s): Cometimento de ato ilegal.	
Ação(ões) Preventiva(s): Acompanhar o histórico das prorrogações dos contratos.	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Revogação de aditivo contratual constatado indevido.	Responsável: Setor de Obras

Risco 05:	Erro de Projeto
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Inadequação para provimentos de serviços na qualidade e quantidade e custos	
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar a solução de engenharia da contratada.	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Não pagamento se os níveis não forem atingidos.	Responsável: Gestão de Contratos

Risco 06:	Escolha de Critério de Julgamento da Licitação equivocado para solução complexas que não atende à qualidade. Solução de baixa qualidade ou incompatível
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Solução de baixa qualidade ou incompatível	
Ação(ões) Preventiva(s): Gestores devem convalidar estudos preliminares e análise Jurídica.	Responsável: Setor de Obras
Ação(ões) de Contingência: Emissão de relatório periódico da fiscalização.	Responsável: Setor de Obras

Risco 07:	Ausência de pessoas capacitadas
------------------	---------------------------------



Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Má gestão contratual e baixa qualidade dos serviços			
Ação(ões) Preventiva(s): Plano de capacitação.			Responsável: Setor de Obras
Ação(ões) de Contingência:			Responsável: Equipe de planejamento da Contratação

Risco 08:	Elaboração de ETP e PB/ TR com especificações incorretas		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Falta de padronização; Retrabalho.			
Ação(ões) Preventiva(s): Designação de Equipe de planejamento de Contratação com atores de diversas áreas envolvidas na contratação.			Responsável: Gestor
Ação(ões) de Contingência: Republicação dos documentos de dispensa com os ajustes necessários.			Responsável: Setor de Licitação

Risco 09:	Elaboração de ETP/TR/PB com parcialidade da equipe de planejamento		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Comprometimento da integridade do processo Implementação de auditorias regulares			
Ação(ões) Preventiva(s): Supervisão independentes Adoção de medidas corretivas			Responsável: Setor de Obras
Ação(ões) de Contingência: Revisão de documentos e processos			Responsável:



Adoção de medidas corretivas	Equipe de Planejamento da Contratação
------------------------------	---------------------------------------

Risco 10:	Utilização, sem críticas de modelos de execução do Objeto e de gestão do contrato contidos em outros editais para os quais o órgão não está preparado
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Ineficiência na execução dos contratos Problemas de conformidade
Ação(ões) Preventiva(s):	Avaliação críticas dos modelos utilizados Adaptação dos modelos às necessidades específicas do órgão
Ação(ões) de Contingência:	Ajustes dos modelos em uso Treinamento da equipe para melhor adequação
	Responsável: Setor de Obras
	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 11:	Indisponibilidade orçamentária para demandas específicas
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Interrupção dos projetos Frustração das expectativas dos stakeholders
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento financeiro rigoroso Criação de reservas orçamentárias
Ação(ões) de Contingência:	Redistribuição de recursos Busca por fontes alternativas de financiamento
	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 12:	Utilização, sem críticas de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato contidas em outros editais para os quais o órgão não está preparado.
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



Impacto: <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Dano(s): Contratação inadequada para atendimento da necessidade do Município; Dificuldade no processo licitatório.	
Ação(ões) Preventiva(s): Gestores devem convalidar estudos preliminares; IRP normatizado, exigência pacificada do ETP para adesões	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Revisão do TR/ETP/PB para verificar sua completude, parecer jurídico.	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 13: Elaboração de ETP e TR sem considerar a solução completa	
Probabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Dano(s): Contratação incompletos Necessidades de aditivos contratuais	
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento abrangente Consultoria especializada	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação
Ação(ões) de Contingência: Emissão de aditivos contratuais Revisão de escopo com as partes envolvidas	Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que ele traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV. Referências Legais e Normativas: Lei nº 14.133/2021 : Fundamenta a nova sistemática de licitações, com ênfase na gestão de riscos, planejamento e execução dos contratos. Acórdãos do TCU: Acórdão 1.486/2021 – Plenário (gestão contratual e governança).		
	Alexandre Ganem de Carvalho Leal	
Conceição do Mato Dentro – MG, 28 de janeiro de 2026.		



**ANEXO II
MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025**

_____(Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, propõe a execução completa dos serviços licitada pelo valor global de R\$ _____ (_____.).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

ATENÇÃO: A proposta deve ser apresentada conforme o Item 3 – Da Proposta do Edital, fazendo constar todos os documentos ali exigidos, tais como Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, entre outros.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025

_____, (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de 2026
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)
Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital da **Concorrência Eletrônica** nº _____, Processo nº _____, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, não compareceu aos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local em que será realizada a execução dos serviços.

_____, _____, de _____ de 2026.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO V

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025

A licitanteCNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPE TÉCNICA

NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:
NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:
NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:

_____, _____, de _____ de _____.
(Local e data)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) E

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 271/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução obra de melhorias e pavimentação no Distrito de Beco, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 271/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Matriz de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 9 (nove) meses, abrangendo o período necessário à execução, medições, recebimento provisório e demais providências administrativas e o prazo para execução do objeto será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogados, adiados ou revogados a critério da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:
- 4.2. Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica aplicado ao presente certame e ainda mediante prévia autorização expedida pela contratante.
- 4.4. A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.2. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante para análise e aprovação da fiscalização.
- 6.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificação e adequação dos serviços realizados, relacionando os registros e revisões que se fizerem necessários.
- 6.4. A fiscalização poderá, também, quando cabível, realizar testes de campo.
- 6.5. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.
- 6.6. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.7. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 6.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e contraditório.
- 6.15.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.16.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.
- 6.17.** O pagamento será realizado pela Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, apresentada na forma e condições exigidas no Projeto Básico e instrumento contratual, desde que atestada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.
- 8.2.** É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.
- 8.3.** O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos



e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

8.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

8.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

8.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

8.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

8.8. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

8.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

8.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes — hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras — adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

8.11. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

8.12. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

8.13. O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

8.14. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

8.15. A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos — como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros — garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.



- 8.16.** Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.
- 8.17.** A contratada se obriga, além das disposições já contidas neste Contrato, a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.18.** O contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 8.19.** A inadimplência do contratado com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes do contrato não transferem ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.20.** A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste projeto básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.
- 8.21.** A empresa vencedora do certame obrigará-se, após Ordem de Início, providenciar documento hábil para anotação da fiscalização do contratante e do contratado de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.22.** O contratado obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços, para que o contratante fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade. Neste último caso os serviços deverão ser refeitos sob responsabilidade do contratado.
- 8.23.** O contratado obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou arquiteto habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato.
- 8.24.** O escritório de OBRAS, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do contratado, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.
- 8.25.** As obras deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos apresentados anexo a este projeto básico.
- 8.26.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 8.27.** Independente da fiscalização do contratante, a contratada será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do contratante.
- 8.28.** Cabe ao contratado permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.29.** A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.
- 8.30.** Obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.31.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao contratante o tipo de uniforme a ser utilizado.
- 8.32.** É responsabilidade do contratado o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.



- 8.33.** O contratado deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao contratante pelo contratado.
- 8.34.** Todos os materiais utilizados pelo contratado na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.
- 8.35.** Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o contratado obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 8.36.** A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva contratado, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.
- 8.37.** Obriga-se o contratado a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.
- 8.38.** O contratado poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
- 8.39.** O contratado deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.
- 8.40.** O contratado deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 8.41.** O contratado deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.
- 8.42.** O contratado será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.
- 8.43.** No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos, sempre que a Equipe de Fiscalização Contratante julgar necessário, o contratado deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 8.44.** Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Contratante.
- 8.45.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Contratante;
- 8.46.** Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 18 (Condições e OBRAS de Trabalho na Indústria da Construção)
- 8.47.** Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço.
- 8.48.** Fornecer, sempre que solicitado, pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.
- 8.49.** Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras.
- 8.50.** Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra.
- 8.51.** Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras.
- 8.52.** Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra.



8.53. Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios.

8.54. É vedado ao contratado:

8.54.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante, durante a vigência do Contrato;

8.54.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições do Projeto Básico, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.

9.2. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

9.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

9.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

9.5. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

9.6. Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

9.7. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

9.8. Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído.

9.9. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

9.10. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

9.11. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.



9.12. O contratante é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

9.13. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do contratado não importará, de forma alguma, em alteração do contrato, podendo o contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.14. A contratante será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.



13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação: **XX – Ficha xxxx. Fonte de Recursos xxxx.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e gestão pelo servidor -----, Matrícula -----, nos termos da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

18.2. Ao participar do certame a **CONTRATADA** declara:

18.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo



sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
**Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos**

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha